



Diário Oficial

Nº 11.679 - Ano XLVI

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.477 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Denomina Rua Kiichiro Hirai uma via pública do município de Campinas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Kiichiro Hirai a Rua 04 do loteamento Jardim Irajá, com início e término nas divisas do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Jorge da Farmácia
Protocolado: 17/08/4504

LEI Nº 15.478 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Dia da Comunidade Haitiana no Calendário Oficial do Município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Comunidade Haitiana, que será comemorado anualmente em 18 de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotarás as providências necessárias para a inclusão do Dia da Comunidade Haitiana no Calendário Oficial do Município de Campinas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Cláudio da Farmácia
Protocolado: 17/08/9037

LEI Nº 15.479 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar a área onde estão instaladas uma unidade de saúde e uma unidade de educação no loteamento Jardim Adhemar de Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de praça pública subdividida em duas áreas a seguir descritas e caracterizadas:

I - área utilizada por unidade municipal de saúde: parte da Praça 07 do loteamento Jardim Adhemar de Barros, Quarteirão 8.657 do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: 44,69m de frente pelo alinhamento da Avenida Martinho Lutero (antiga Avenida 2) ; do lado direito, 48,43m em curva de concordância entre a citada avenida e a Avenida Paulo Machado de Carvalho (antiga Avenida 1) ; do lado esquerdo, 24,00m pelo alinhamento da Rua Walber Pupo Nogueira (antiga Rua 12) ; 16,18m em curva de concordância entre a Avenida Martinho Lutero e a citada rua; e fundo, 73,69m, onde confronta com a segunda área subdividida, encerrando uma área de 1.816,63m²;

II - área utilizada por unidade municipal de educação: parte da Praça 07 do loteamento Jardim Adhemar de Barros, Quarteirão 8.657 do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: 44,85m de frente pelo alinhamento da Rua Walber Pupo Nogueira; do lado direito, 73,69m, onde confronta com a primeira área da subdivisão; do lado esquerdo, 53,17m, deflete à esquerda 17,10m em curva, pelo alinhamento da Avenida Paulo Machado de Carvalho; e 18,46m em curva de concordância entre as citadas rua e avenida, encerrando uma área de 1.676,89m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado: 17/10/21103

LEI Nº 15.480 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Denomina rua Sara Cândido Rodrigues uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Sara Cândido Rodrigues a Rua 11 do loteamento Jardim Cristina, com início na Rua 13 e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Professor Alberto
Protocolado: 17/08/2934

LEI Nº 15.481 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de praça com o nome do senhor José Aparecido Leal (Reloginho) e revoga a Lei nº 11.349, de 04 de setembro de 2002
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça José Aparecido Leal (Reloginho) a praça do loteamento Jardim Maria Eugênia, contornada pela Rua Campo Grande, a Rua Colônia de

Minas e a Rua Descampado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.349, de 04 de setembro de 2002.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº: 17/08/02166
Autoria: CMC - Ver. Aurélio Cláudio

LEI Nº 15.482 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Denomina Praça Jonas Pires de Campos Neto uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Jonas Pires de Campos Neto a Praça 05 (Qt.10.849, Código Cartográfico 3431.5373.0002, com área de 41.229,73m²) pertencente ao loteamento Jardim Novo Campos Elíseos - 2ª parte, situada entre a Rua Ana Maria Garcia Zoldan (parte da Rua 10) e a Rua Francisco Pessini (Rua 15) , ambas no mesmo loteamento, e a Rua Milton Benfica (Rua 45) , no Jardim Santa Lúcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº: 15/08/11658
Autoria: CMC - Ver. Aurélio Cláudio

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2014, que "dispõe sobre o Plano Local de Gestão da Macrozona 9 - MZ 9 - Área de Integração Noroeste - AIN do município de Campinas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do art. 15 da Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

XI - implantar ligação da Estrada do Pari até o Parque Cidade Campinas através de avenida com 24m de largura e ruas locais com 14m de largura;....." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº: 15/10/37143
Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 19.602 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL SANTO DIAS - DIC VI.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam denominadas, em razão de prolongamento do viário, as seguintes vias públicas, descritas e caracterizadas:

I - RUA MEMBIRA, em prolongamento, a Rua 05 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 47 do Vila Aeroporto - 3ª Gl.) e término no encontro com a Rua 03, do próprio DIC VI;

II - RUA NELSON BARBOSA DA SILVA, em prolongamento, a Rua 21 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 33 do Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I) e término no encontro com a Avenida Emilly Cristienne Giovaninni (Avenida 01) , do próprio DIC VI;

III - RUA JUREMA, em prolongamento, a Rua 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 25 do Vila Aeroporto - 3ª Gl.) e término no encontro com a Rua Faustino Von Zuben (Rua 71 - Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V) ;

IV - RUA JUPIÁ, em prolongamento, a Rua 24 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 26 do Vila Aeroporto - 3ª Gl.) e término no encontro com a Rua 21, do próprio DIC VI;

V - RUA JURUNA, em prolongamento, a Rua 26 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 27 do Vila Aeroporto - 3ª Gl.) e término no encontro com a Rua José de Oliveira Silva (Rua 25) , do próprio DIC VI;

VI - RUA EDSON ARANTES DO NASCIMENTO (PELÉ) , em prolongamento, a Rua 35 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 27 do Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I) e término no encontro com a Rua Faustino Von Zuben (Rua 71 - Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V) ;

VII - RUA JULIANO SIMÕES, em prolongamento, a Rua 42 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 14 do Jardim Melina I) e término no encontro com a Rua Silvana Teixeira Reis (Ruas 16 e 46) , do próprio DIC VI;

VIII - RUA CACILDA BECKER, em prolongamento, a Rua 49 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 53 do Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I) e término no encontro com a Rua Faustino Von Zuben (Rua 60), do próprio DIC VI;
IX - RUA ODILA SILVEIRA PINTO DE MOURA, em prolongamento, a Rua 53 do Loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, com início na Rua de mesmo nome (Rua 09 do Jardim Melina I) e término no encontro com a Rua 49, do próprio DIC VI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/15131, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.603 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO PARQUE CAMBORIÚ.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam denominadas, em razão de prolongamento do viário, as seguintes vias públicas, descritas e caracterizadas:

I - RUA VICENTE FERREIRA PASTINHA (MESTRE DE CAPOEIRA), em prolongamento, a Rua 03 do Loteamento Parque Camboriú, com início na Rua de mesmo nome (Rua "A" do Jardim Santa Cruz) e término no encontro com a Rua Rio Ipanema (Rua 02), do próprio Parque Camboriú;

II - RUA MERCÊDES PEREIRA BUENO, em prolongamento, a Rua 04 do Loteamento PARQUE CAMBORIÚ, com início na Rua de mesmo nome (Rua "B" do Jardim Santa Cruz) e término no encontro com a Rua Rio Ipanema (Rua 02), do próprio Parque Camboriú;

III - RUA ANTÔNIO DONIZETTI DE ANDRADE, em prolongamento, a Rua 07 do Loteamento PARQUE CAMBORIÚ, com início na Rua do mesmo nome (Rua "D" do Jardim Santa Cruz) e término na divisa do loteamento;

IV - RUA JOAQUIM DE FARIA, em prolongamento, a Rua 09 do Loteamento PARQUE CAMBORIÚ, com início na Rua do mesmo nome (Rua "E" do Jardim Santa Cruz) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/15.188, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.604 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO PARQUE VIA NORTE.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada, em razão de prolongamento do viário, a seguinte via pública, descrita e caracterizada: "RUA DAS PEROBAS", em prolongamento, a Rua 25 e a Rua 22 do loteamento Parque Via Norte, com início na Rua de mesmo nome (Rua "M" da Vila Boa Vista) e término na Rua Umberto Aveniente (Ruas 10 e 23) do próprio Parque Via Norte."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/19072, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.605 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL MONSENHOR LUIS FERNANDES DE ABREU - DIC I.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam denominadas, em razão de prolongamento do viário, as seguintes vias públicas, descritas e caracterizadas:

I - RUA PINDÁ, em prolongamento, a Rua 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I, com início na Rua de mesmo nome (Rua 07 do Jardim Ouro Verde - 2º Gl.) e término no encontro com a Rua Edson Arantes do Nascimento (Pelé) (Rua 27), do próprio DIC I;

II - RUA JURUPARI, em prolongamento, a Rua 43 do Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I, com início na Rua de mesmo nome (Rua 21 do Vila Aeroporto - 3º Gl.) e término no encontro com a Rua Nelson Barbosa da Silva (Rua 33), do próprio DIC I;

III - RUA JURUPANÁ, em prolongamento, a Rua 55 do Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I, com início na Rua de mesmo nome (Rua 22 do Vila Aeroporto - 3º Gl.) e término no encontro com a Rua Nelson Barbosa da Silva (Rua 33), do próprio DIC I;

IV - RUA ITAMBÊ, em prolongamento, a Rua 51 do Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I, com início na Rua de mesmo nome (Rua 23 do Vila Aeroporto - 3º Gl.) e término no encontro com a Rua Nelson Barbosa da Silva (Rua 33), do próprio DIC I;

V - RUA JAPI, em prolongamento, a Rua 54 do Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Luis Fernandes de Abreu - DIC I, com início na Rua de mesmo nome (Rua 24 do Vila Aeroporto - 3º Gl.) e término no encontro com a Rua Nelson Barbosa da Silva (Rua 33), do próprio DIC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/15132, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.606 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

DENOMINA "DRA. ZILDA ARNS NEUMANN" O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Drª Zilda Arns Neumann foi médica pediatra e sanitarista, respeitada em virtude de sua inquestionável competência profissional e dedicação para com aqueles que se submetiam a seus cuidados;

CONSIDERANDO que sua abnegação, espírito humanitário e filantrópico manifestados no intenso trabalho desenvolvido no combate à poliomielite, criando, inclusive, um método próprio, depois adotado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, a pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, juntamente com Dom Geraldo Majela Agnello, criou a Pastoral da Criança, desenvolvendo metodologia comunitária de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais carentes, possibilitando, dentre outros benefícios, a melhor forma de combate a grande parte das doenças preveníveis e à marginalização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, a pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, fundou, organizou e coordenou a Pastoral da Pessoa Idosa, possibilitando o atendimento de milhares de idosos por meio de voluntariado extremamente atuante;

CONSIDERANDO o reconhecimento público de suas qualidades como médica e cidadã, que viveu para defender e promover as crianças, gestantes e idosos, buscando construir uma sociedade mais justa, fraterna, com menos doenças e sofrimento humano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado "Drª Zilda Arns Neumann" o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, localizado à Rua Padre Manoel Bernardes, nº 176 - Parque Taquaral, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
 Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme protocolo administrativo nº 2017/10/22000, em nome de Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.607 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

REVOGA O DECRETO Nº 15.852, DE 04 DE JUNHO DE 2007, QUE "DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts 3º e 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 cc. art. 10 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 15.852, de 04 de junho de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2003/10/06082, em nome do Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar, e publicado no Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.608 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da gleba de terras designada por Gleba 113 do Quarteirão 30.022 do Cadastro Municipal, pertencente ao Código Cartográfico nº 3442.52.61.0001.00000, situada entre a Rua Agostinho da Silva Monteiro, área da Prefeitura Municipal de Campinas, Rua Herculano Florence Teixeira, faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal SA ou sucessores e propriedade da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário SA ou sucessores, objeto da matrícula 186.089 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Projeto Imobiliário A 14 Ltda, denominado "JARDIM NOVA ABOLIÇÃO".

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Arruamento e Loteamento da gleba de terras designada por Gleba 113 do Quarteirão 30.022 do Cadastro Municipal, pertencente ao Código Cartográfico nº 3442.52.61.0001.00000, situada entre a Rua Agostinho da Silva Monteiro, área da Prefeitura Municipal de Campinas, Rua Herculano Florence Teixeira, faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal ou sucessores e propriedade da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário SA ou sucessores, objeto da matrícula 186.089 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Projeto Imobiliário A 14 Ltda, denominado "JARDIM NOVA ABOLIÇÃO".

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, pelo Título 7 da Lei Municipal nº 1.993 de 29 de janeiro de 1959 e suas alterações, Lei Municipal nº 11.571 de 17 de junho de 2003 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Fica concedida a isenção prevista na Lei Complementar 134, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º O loteamento está inserido na zona urbana do Município, na Macrozona 04, Área de Planejamento AP-25, definidas pelo Plano Diretor de Campinas - Lei Complementar 15, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º Os lotes projetados integram a Zona 2 (dois) .

Art. 5º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I- Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II- Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III-Guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV-Rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- V-Pavimentação das ruas de acordo com as especificações do projeto aprovado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC;
- VI-Rampas de acesso junto as vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- VII-Três pontos de parada completos para embarque e desembarque de passageiros, com 03 módulos de abrigo metálico cada um, em locais e padrões a serem especificados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, quando de sua implantação;
- VIII-Sinalização viária horizontal e vertical, de acordo com padrões definidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC;
- IX-Rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes;
- X-Preservação e recuperação das áreas verdes, de acordo com o projeto aprovado;
- XI-Arborização das praças/ sistema de lazer e passeios públicos de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes;
- XII-Sistema de abastecimento de água potável, de acordo com o projeto aprovado pela SANASA-CAMPINAS;
- XIII-Sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, de acor-

do com o projeto aprovado pela SANASA-CAMPINAS.

XIV- Continuidade da Rua Ana Telles Moreira e da Rua 13, consoante o padrão viário definido pela SEPLURB, com a execução da pavimentação e obras complementares;

XV - Melhorias no acesso pela Rua Agostinho da Silva Monteiro, através da execução das obras de infraestrutura.

Art. 6º As áreas públicas destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Campinas com declividade máxima de 5% (cinco por cento) , cercadas com alambrado e acompanhadas de laudo resultante da execução de furos de sondagem de reconhecimento de subsolo, através de ensaio de SPT, normatizado pela NBR 6484/2001, cabendo ao loteador esta obrigação.

Parágrafo único: As áreas destinadas à implantação de Equipamento Público Comunitário não poderão possuir quaisquer tipos de restrição ambiental, técnica e urbanística que limite a possibilidade de implantação do equipamento.

Art. 7º Os projetos executivos dos melhoramentos públicos discriminados nos artigos 5º e 6º deverão ser submetidos à aprovação das Pastas competentes.

§ 1º - Nos termos do Decreto 18.906, de 04.11.2015, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá promover a avaliação dos serviços discriminados nos artigos 5º e 6º, com base no trabalho Avaliação de Glebas - Subsídios para Pré-Planos, da empresa Guilherme Martins Engenharia de Avaliações S/C Ltda., apresentada na 3ª edição do livro Construções, Terrenos, Editora PINI, atualizada mensalmente por pesquisa em São Paulo - SP.

§ 2º - A avaliação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura não inclui os serviços indicados nos incisos XII e XIII do art. 5º.

§ 3º - A avaliação deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão do alvará de execução do loteamento.

§ 4º - Após a avaliação e caso seja necessário complementar o valor oferecido em garantia, o loteador deverá ser notificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para complementar a caução, sob pena de cancelamento do alvará de execução do loteamento.

Art. 8º O loteador deverá observar as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pelos setores competentes da Administração Municipal e pelos Órgãos Estaduais: GRAPROHAB, através do Certificado nº 394/2015 e correspondente Termo de Compromisso nº 394/2015, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 0000087241/2015, Autorização nº 0000087244/2015, Despacho do Superintendente do DAEE de 16.10.2015 e Autorização da Concessionária Rota das Bandeiras C-CBR-UAU-628-15.

Art. 9º Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 5º e 6º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º - O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Campinas a expedição do Alvará de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras dará ensejo a caducidade do ato de aprovação, nos termos determinados pelo § 1º do art. 12 da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 10. A loteadora deverá obter autorização junto ao Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores, nos casos de logradouros públicos, ou junto à Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável, nos casos de áreas particulares, bem como obter complementarmente, junto a órgãos Federais e Estaduais, as autorizações ou licenças antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 11. Compete à Prefeitura Municipal de Campinas acompanhar a execução dos melhoramentos públicos nos incisos I a XI, XIV e XV do artigo 5º e dos indicados no artigo 6º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Parágrafo único: Na hipótese dos serviços indicados no incisos IX e X do artigo 5º, a garantia hipotecária só será liberada mediante a apresentação, pelo loteador de, respectivamente, Termo de Recebimento de Obra ou documento correlato expedido pela Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL e de documento expedido pela CETESB atestando o cumprimento das obrigações.

Art. 12. Cabe à SANASA-CAMPINAS fiscalizar os serviços referidos nos incisos XII e XIII do artigo 5º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 13. Na hipótese da gleba possuir edificações, a preservação das mesmas depende da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal.

Art. 14. O loteador deverá promover o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a constar da presente data, devendo providenciar a abertura das matrículas das áreas públicas e registrar a hipoteca à margem das matrículas dos lotes oferecidos em garantia.

Parágrafo único: Adotadas as medidas previstas no "caput", o loteador deverá juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do empreendimento, as matrículas das áreas públicas e o registro da hipoteca.

Art. 15. O loteador obriga-se a divulgar, nos materiais de propaganda e em painéis de anúncio a serem veiculados o número do processo de aprovação do loteamento e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do processo de aprovação e todas as obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal De Infraestrutura

ROGERIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes dos protocolados administrativos nº 2012/11/106 e publicado na Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE SETEMBRO DE 2017

Protocolado n.º 16/11/8.859 PDU

Interessada: JAAL Empreendimentos de Campinas Ltda.

À vista das conclusões técnicas precedentes, bem como das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 39 e 40, AUTORIZO o recebimento da área identificada nestes autos pela SEPLAN à fl. 11, de 79,31m², a título de doação, para complementação de diretriz viária, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

Após, à SEPLAN para as anotações e providências de praxe.

PROTOCOLADO n.º 2016/10/45.261

INTERESSADO: Evanilde Cecilia Pondelek Urbanski

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Indeferimento.

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 45, indefiro o pedido de ressarcimento formulado pela Sra. Evanilde Cecilia Pondelek Urbanski, vez que, conforme relatado, ausente elementos que comprovem o nexo de causalidade entre o fato danoso e a conduta (comissiva ou omissiva) da Municipalidade.

À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

PROTOCOLADO n.º 2016/10/22.768

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Apuração conduta funcional. Aplicação de Penalidade. Demissão

Nos exatos termos das manifestações do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, de fls. 129/130, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, DEMITO a Servidora Pública Municipal de matrícula n.º 123.395-5, por infração ao preceito disposto no artigo 198, VII; da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

À SMAJ/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à SMRH para as providências de praxe.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JONAS DONIZETE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS
PARA ME/EPP)

Pregão n.º179/2017 -Eletrônico -Processo Administrativo n.º PMC.2017.00019852-17 -Interessado: Secretaria Municipal de Cultura -**Objeto:** Registro de Preços de serviços gráficos -**Recebimento das Propostas dos lotes 01 a 03:** das 08h do dia 27/09/17 às 09h30min do dia 28/09/17 -**Abertura das Propostas dos lotes 01 a 03:** a partir das 09h30min do dia 28/09/17 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 28/09/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/09/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão n.º176/2017 -Eletrônico -Processo Administrativo n.º PMC.2017.00012285-13 -Interessado: Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e fotocópias -**Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 25/09/17 às 09h30min do dia 26/09/17 -**Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h30min do dia 26/09/17 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 26/09/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 12/09/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 178/2017-Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2017.00016057-41 -Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem e higiene pessoal em atendimento a Mandados Judiciais -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 22:** das 08h do dia 25/09/17 às 08h30min do dia 26/09/17 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 22:** a partir das 08h30min do dia 26/09/17 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 26/09/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 12/09/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo n.º 16/10/18153 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Doadora:** CAIXA ESCOLAR DO CIMEI DEPUTADO FEDERAL JOÃO HERMANN NETO **CNPJ n.º 11.678.925/0001-02 Termo de Rerratificação n.º 12/17 Objeto da rerratificação:** Retificação da cláusula 1.1. para constar os itens corretos a serem doados, alterando, consequentemente o valor da doação para R\$ 6.958,28 **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 15/10/10153 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Doadora:** CAIXA ESCOLAR DO CIMEI DEPUTADO FEDERAL JOÃO HERMANN NETO **CNPJ n.º 11.678.925/0001-02 Termo de Rerratificação n.º 13/17 Objeto da rerratificação:** Retificação da cláusula 4.1. para constar o valor correto da doação de R\$ 2.812,91 **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 17/10/18702 Donatário: Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA EMEF PADRE FRANCISCO SILVA **CNPJ n.º 01.931.424/0001-32 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 252/17. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 34.438,00 Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 17/10/10045 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Doadora:** CAIXA ESCOLAR DA CIMEI N 04 **CNPJ n.º 05.076.555/0001-30 Termo de Rerratificação n.º 14/17 Objeto da rerratificação:** Retificação da cláusula 1.1. para cons-

tar os itens corretos a serem doados, alterando, consequentemente o valor da doação para R\$ 13.740,70 **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 16/10/45005 Donatário: Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA EMEF PADRE FRANCISCO SILVA **CNPJ n.º 01.931.424/0001-32 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 253/17. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 3.100,00 Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 17/10/03230 Donatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF PADRE DOMINGOS ZATTI **CNPJ n.º 01.926.798/0001-60 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 254/17. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 2.864,00 Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 14/10/21002 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Contratação Direta n.º 93/14 **Contratada:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP **CNPJ n.º 46.068.425/0001-33, com intervenção da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP **CNPJ n.º 49.607.336/0001-06 Termo de Contrato n.º 169/14 Termo de Aditamento n.º 117/17 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 09/09/2017 **Valor:** R\$ 1.500.000,00 **Assinatura:** 06/09/2017.**

Processo Administrativo n.º 13/10/08045 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 78/13 **Contratada:** GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP **CNPJ n.º 03.952.213/0001-01 Termo de Contrato n.º 150/13 Termo de Aditamento n.º 118/17 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 02/09/2017 e reajuste no percentual de 4,08%. **Valor:** R\$ 268.531,56 **Assinatura:** 01/09/2017.

Processo Administrativo n.º 16/10/01255 Interessado: Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 204/16 **Contratada:** GRAMACON - COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **CNPJ n.º 65.723.520/0001-78 Termo de Contrato n.º 151/16 Termo de Aditamento n.º 119/17 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 21/09/2017. **Valor:** R\$ 1.176.000,00 **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 10/10/15978 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 149/11 **Contratada:** C.M. DE SOUZA TRANSPORTES **CNPJ n.º 00.301.201/0001-29 Termo de Rerratificação n.º 15/17 Objeto da rerratificação:** Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 160/12 para constar o valor de R\$ 1.600.925,70; Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 01/13 para constar o valor de R\$ 6.403.702,80; Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 149/13 para constar o valor de R\$ 6.705.824,40. **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 10/10/15978 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 149/11 **Contratada:** VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA. **CNPJ n.º 45.993.490/0001-02 Termo de Rerratificação n.º 16/17 Objeto da rerratificação:** Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 161/12 para constar o valor de R\$ 1.786.989,60; Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 02/13 para constar o valor de R\$ 7.147.958,40; Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 150/13 para constar o valor de R\$ 7.485.342,04; Retificação do item 2.1. do Termo de Aditamento n.º 148/14 para constar o valor de R\$ 7.485.342,04. **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º 14/10/42030 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 133/15 **Contratada:** A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP **CNPJ n.º 03.823.574/0001-58 Termo de Contrato n.º 174/15 Termo de Aditamento n.º 120/17 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 05/08/2017 e reajuste no percentual de 3,08%. **Valor:** R\$ 218.585,51 **Assinatura:** 04/08/2017

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00004622-45 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 141/17. **Ata de Registro de Preços n.º 294/17 Detentora da Ata:** INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. **CNPJ n.º 43.295.831/0001-40 Objeto:** Registro de preços de medicamentos na forma de solução injetável. **Preço Unitário:** Item 02 (R\$ 224,58) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00010387-14 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 96/17. **Ata de Registro de Preços n.º 295/17 Detentora da Ata:** DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ n.º 10.679.547/0001-19 Objeto:** Registro de preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 90,00), 02 (R\$ 100,00), 03 (R\$ 110,00), 05 (R\$ 100,00), 07 (R\$ 100,00), 08 (R\$ 110,00), 09 (R\$ 90,00), 10 (R\$ 100,00), 12 (R\$ 3,44), 14 (R\$ 25,00), 29 (R\$ 10,00), 45 (R\$ 60,00), 47 (R\$ 50,00), 60 (R\$ 75,00), 61 (R\$ 69,95), 62 (R\$ 85,00), 63 (R\$ 39,95), 65 (R\$ 42,90), 66 (R\$ 39,00), 67 (R\$ 39,00), 69 (R\$ 36,95), 70 (R\$ 36,95), 71 (R\$ 39,90), 72 (R\$ 39,90), 73 (R\$ 39,90), 74 (R\$ 50,00), 75 (R\$ 43,95), 80 (R\$ 11,95) e 85 (R\$ 29,90) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00010387-14 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 96/17. **Ata de Registro de Preços n.º 296/17 Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º 52.953.494/0001-22 Objeto:** Registro de preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 04 (R\$ 78,00), 06 (R\$ 109,00), 13 (R\$ 16,32), 16 (R\$ 11,89), 19 (R\$ 11,29), 20 (R\$ 11,97), 21 (R\$ 11,29), 22 (R\$ 3,49), 24 (R\$ 2,80), 26 (R\$ 3,97), 27 (R\$ 3,79), 28 (R\$ 3,97), 31 (R\$ 1,11), 32 (R\$ 1,55), 39 (R\$ 0,57), 40 (R\$ 0,59), 41 (R\$ 0,81), 42 (R\$ 2,01), 43 (R\$ 2,70), 46 (R\$ 44,99), 48 (R\$ 0,99), 49 (R\$ 0,95), 50 (R\$ 0,94), 51 (R\$ 6,10), 53 (R\$ 13,40), 56 (R\$ 14,99), 57 (R\$ 47,99), 58 (R\$ 27,99), 59 (R\$ 29,69), 64 (R\$ 69,99), 68 (R\$ 38,28), 76 (R\$ 49,99), 77 (R\$ 90,00), 78 (R\$ 80,00), 79 (R\$ 89,00), 81 (R\$ 10,33), 82 (R\$ 9,93), 83 (R\$ 9,94), 84 (R\$ 10,40), 86 (R\$ 3,94), 87 (R\$ 3,94), 88 (R\$ 9,94), 89 (R\$ 14,94), 90 (R\$ 48,00) e 91 (R\$ 56,94) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00010387-14 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 96/17. **Ata de Registro de Preços n.º 297/17 Detentora da Ata:** R2 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. - ME **CNPJ n.º 08.876.338/0001-13 Objeto:** Registro de preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 11 (R\$ 4,00), 33 (R\$ 0,35), 34 (R\$ 0,35), 35 (R\$ 1,67), 36 (R\$ 2,06), 37 (R\$ 1,66), 38 (R\$ 0,35) e 54 (R\$ 1,50) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/09/2017.

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00010387-14 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 96/17. **Ata de Registro de Preços n.º 298/17 Detentora da Ata:** ALINE NICÁCIO - ME **CNPJ n.º 13.304.445/0001-70 Objeto:** Registro de preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 15 (R\$ 2,60), 17 (R\$ 11,85), 18 (R\$ 11,28), 23 (R\$ 2,98), 25 (R\$ 3,57), 30 (R\$ 0,70), 44 (R\$ 2,35), 52 (R\$ 2,60) e 55 (R\$ 1,92) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/09/2017.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2017 RANKING - GRUPO EMPRESAS**

Em atendimento a Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de agosto de 2017.

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE TV PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA	494	13,92
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	TELEFONIA FIXA PROVEDORES DE TV TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET	300	8,46
03º	GRUPO VIA VAREJO - CASAS BAHIA E PONTO FRIO GRUPO CNOVA.COM - PONTOFRIO.COM / EXTRA.COM / CASASBAHIA.COM/SUANOVA.COM	LOJA FÍSICA COMÉRCIO ELETRÔNICO	163	4,59
04º	GRUPO BRADESCO - BANCO - SEGUROS - CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA - HSBC BANCO	CARTÕES DE CRÉDITO BANCOS FINANCEIRAS SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	123	3,46
05º	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL	TELEFONIA MÓVEL TELEFONIA FIXA PROVEDORES DE INTERNET	112	3,15
06º	BANCO SANTANDER	BANCOS CARTÕES DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGUROS	79	2,22
07º	NEXTEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET	76	2,14
08º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL ITAU - LUIZACRED - GARANTEC - REDECARD QUVIDORA ITAU BMB CONSIGNADOS	BANCOS CARTÕES DE CRÉDITO SEGUROS CARTÕES DE CRÉDITO BANCOS FINANCEIRAS SEGUROS	73	2,05
09º	SKY TV A CABO	PROVEDORES DE TV	69	1,94
10º	GRUPO OI	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA	60	1,69

Campinas, 06 de setembro de 2017

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 05/09/2017

Protocolado n.º 2015/10/39.157

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Assunto: Aquisição de vales transporte

Diante dos elementos constantes deste protocolado, e disciplinamento disposto no Decreto Municipal nº 15.291/05, alterado pelo Decreto Municipal 19.235/16, AUTORIZO o reajuste contratual do processo em epígrafe para o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), bem como a consequente despesa complementar de R\$ 334.174,70 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Publique-se.

Em seguida, à Coordenadoria de Formalização e Ajustes / SMAJ para apostilamento; e por fim, à Coordenadoria Orçamentária e Financeira desta Pasta para a emissão da correspondente Nota de Empenho.

Campinas, 05 de setembro de 2017

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NAED NORTE Nº31, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CME nº 01/2010 e o inciso I, do Art. 7º, da Resolução SME nº 13/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, conforme Anexo Único, o Regimento Escolar Próprio da Unidade Educacional de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIMENSÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.904.056/0002-87, situada na Avenida José Pancetti, nº 697, Vila Proost de Souza, Campinas/SP, CEP 13.033-740, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de setembro de 2017

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIMENSÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1ª Unidade educacional privada/particular denominada "Escola de Educação Infantil Dimensão" (Razão Social: Escola de Educação Infantil Dimensão Ltda-ME), supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente, situa-se na Avenida José Pancetti, nº 697, na Vila Proost Souza, CEP 13033740, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, está inscrita sob o CNPJ de nº 02.904.056/0002-87, com contrato social registrado, arquivado e microfilmado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na JUCESP, registrado sob os números 3590493488-7 e nº 316.865/15-1, em seção de 30/07/2015, Centro, Campinas, São Paulo. Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a unidade educacional "Escola de Educação Infantil Dimensão", caracterizada por Unidade II, será denominada de Escola.

Art. 2ª Escola mantém curso de Educação Infantil-creche, oferecido às crianças de zero a três anos de idade, em período integral e parcial, nos termos das legislações federais e municipais vigentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

OBJETIVO GERAL

Art. 3ª Escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para a Escola a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4ª A proposta pedagógica da Escola tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experimentação de diferentes linguagens e de novas tecnologias;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 5ª A proposta pedagógica da Escola procura assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das Turmas e à unidade educacional;

VIII - a acessibilidade aos espaços da unidade educacional, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XI - a dignidade da criança como ser humano e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da unidade educacional ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças;

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola.

Art. 7º O Projeto Pedagógico da Escola:

I - é elaborado pela equipe de profissionais de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME;

II - é homologado pela autoridade competente;

III - fica à disposição de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8ª Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínuo e procura garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

IV - o registro do desenvolvimento dos alunos é feito por meio de Fichas próprias para cada faixa etária.

§ 1ª A avaliação não implica em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.

§ 2ª A Ficha de Avaliação do desempenho do aluno, é apresentada periodicamente à família em reuniões entre pais e professores e ficam arquivadas na escola.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9ª Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 10ª A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 11. Será assegurado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades e

II - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Art. 12. Incumbe à escola assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II - projeto pedagógico que atenda às características dos estudantes com deficiência e garanta o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

III - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

IV - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

V - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos e culturais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

VI - adoção de práticas pedagógicas inclusivas que ampliem habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

VII - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

VIII - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações e aos ambientes;

IX - oferta de profissionais de apoio escolar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 13.A Escola de Educação Infantil Dimensão Ltda-ME, estrutura-se em três anos iniciais da creche.

§ 1ª A faixa etária atendida pela creche é de zero a três anos, assim distribuídos:

I - Berçário, até um ano e três meses de idade.

II - Mini Maternal, a partir de um ano quatro meses até três anos.

Art. 14.A Escola oferta os seus Cursos no período diurno, em tempo integral ou parcial.

§ 1ª Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a oito horas diárias e, a parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

§ 2ª A matrícula em período parcial ou integral é decorrente de uma decisão dos pais ou responsável pela criança.

§ 3ª A Escola atende seus alunos nos seguintes períodos:

I - manhã - das 8:00h às 12:00h;

II - tarde - das 13:00h às 17:00h;

III - integral - das 08:00h às 17:00h.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15. A Escola elabora anualmente seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submete à homologação do órgão competente, contendo no mínimo duzentos dias e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 16.O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores, ou seja, trinta dias no mês de julho.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 17.A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais ou responsável na Escola.

Art. 18.No ato da matrícula o interessado deve apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG da criança e dos pais ou responsável;

II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

III - comprovante de conta de água referente ao endereço residencial, preferencialmente;

IV - a carteira de vacinação atualizada.

V - a carteira do posto médico ou convênio médico;

VI - atestado médico para frequência escolar;

§ 1ª As cópias apresentadas serão arquivadas no prontuário da criança.

§ 2ª No ato da matrícula o interessado deverá preencher um formulário fornecido pela Escola.

Art. 19.A transferência pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.

CAPÍTULO IV**DA FREQUÊNCIA**

Art. 20.A frequência do aluno é registrada diariamente pelo professor, em Diário de Classe. Em caso de ausência do aluno, a escola entrará em contato com a família para saber o motivo da ausência.

Art. 21.Os eventuais atrasos e as saídas antecipadas da criança devem ser registradas em livro próprio mediante justificativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO V**DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 22.A organização da unidade educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - Livros de registro:

- tempos pedagógicos;
- reuniões de formação continuada;
- reuniões de pais;
- reuniões da equipe gestora;
- termos de visita do supervisor educacional;
- ponto do pessoal administrativo e docente;
- atribuição de aulas/classes;
- comunicados internos;
- ocorrências;
- estágio supervisionado;

II - Prontuários dos alunos contendo:

- ficha de matrícula;
- cópia da certidão de nascimento;
- cópia de documento de identificação da criança;
- cópia do comprovante de residência;
- cópia de carteira de vacinação;
- cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
- cópia da cédula de identidade dos pais e ou responsáveis legais;
- ficha de Registro do desenvolvimento do aluno.

III - Prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos profissionais, contendo:

- cópia da cédula de identidade, RG;
- ficha funcional;
- cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
- títulos;
- outros.

Art. 23. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo diretor educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo mesmo.

Art. 24. Os dados da organização da unidade educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

CAPÍTULO VI**DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 25. O cardápio da escola é elaborado semestralmente, contemplando as semanas de cada mês, sob orientação de nutricionista, visando uma alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária atendida pela escola.

TÍTULO IV**DA COMUNIDADE ESCOLAR****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

Art. 26. A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, os alunos e os pais ou responsáveis.

I - A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes: gestora, docentes, auxiliares de classes e berçaristas, de apoio administrativo e financeiro, e serviços gerais;

II - A gestão e coordenação da escola é realizada pela diretora educacional.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS****Seção I**

Das Atribuições da Equipe Gestora

Art. 27. São atribuições da diretora educacional, além das previstas em Lei:

- responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- coordenar e acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;
- informar pai e mãe, convintes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- organizar as Turmas e Classes, e responsabilizar-se pelo processo de atribuição de Turmas e aulas,
- responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos para cada Turma de alunos;
- zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
- garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;
- definir e organizar, o horário e/ou escala de trabalho dos profissionais da Escola;
- visitar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe dos professores;
- responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- comunicar aos órgãos competentes as propostas de modificações arquitetônicas no ambiente escolar, alteração de endereço, alteração do mantenedor e de encerramento de atividades quando for o caso;
- planejar o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento dos alunos incluídos na Educação Especial;
- responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar dos alunos;
- registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar dos alunos no (s) sistema (s) informatizado (s);
- receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, no que se refere ao Regimento Escolar, bem como presidir os atos escolares referentes à área pedagógica, visando a melhoria do padrão de ensino e o aperfeiçoamento de todos os profissionais da Escola;
- representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- abrir, rubricar e encerrar os Livros de Registros em uso pela Escola;
- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento do processo educativo como um todo;
- comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
- cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;
- orientar os profissionais da unidade educacional em relação às suas atribuições;
- manter atualizados os prontuários dos alunos;
- delegar competências aos seus subordinados.

Seção II

Das Atribuições da Equipe Docente

Art. 28. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:

- promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- responsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- zelar pela permanência da criança na unidade educacional;
- desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da unidade educacional;
- elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;
- avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da unidade educacional no processo ensino aprendizagem;
- conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;
- proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Pedagógico da unidade educacional;
- responsabilizar-se pelo registro da frequência do aluno, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;
- manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na unidade educacional;
- zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;
- comparecer com pontualidade à Escola, desenvolvendo as atividades educacionais dentro dos horários pré-estabelecidos, ocupando-se na escola dos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- zelar pela disciplina;
- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;
- manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades de formação proposta pela Escola;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;
- colaborar com as atividades de articulação da unidade educacional com as famílias e a comunidade;
- manter em dia os registros e as observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias à Equipe Gestora da Escola e aos pais ou responsáveis;
- utilizar o uniforme estabelecido pela direção da escola;
- cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

Seção III

Das Atribuições das Auxiliares de Classes e Berçaristas

Art. 29. São atribuições das Auxiliares de Classes e Berçaristas:

- Auxiliar na promoção da educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- zelar pela qualidade do ensino, no processo ensino aprendizagem, auxiliando a professora da classe em suas atribuições, no cuidado e trato com os alunos;
- zelar pela permanência da criança na unidade educacional;

IV - auxiliar nos projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da unidade educacional;

V - quando solicitada pela professora, auxiliar na avaliação dos trabalhos pedagógicos;

VI - conforme orientação da professora, utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da unidade educacional no processo ensino aprendizagem;

VII - zelar pela limpeza e ordem do ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

VIII - comparecer com pontualidade à Escola e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário ?xado, ocupando-se, na escola, das atividades programadas e relacionadas aos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;

IX - auxiliar zelando pela disciplina e bons hábitos dos alunos;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;

XI - participar efetivamente das reuniões e atividades de formação propostas pela Escola;

XII - colaborar com as atividades de articulação da unidade educacional com as famílias e a comunidade;

XIII - utilizar o uniforme estabelecido pela direção da escola;

XIV - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

Seção IV

Das Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 30. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo a consecução de atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria e de contabilidade em geral, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal, e o atendimento:

I - de pais ou responsáveis pelos alunos;

II - dos profissionais da SME;

III - e demais agentes de órgãos públicos.

Seção V

Das Atribuições Equipe de Serviços Gerais

Art. 31. São atribuições da Equipe de Serviços Gerais:

I - o serviço de limpeza e manutenção de todas as dependências da escola;

II - o cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos da escola;

III - utilizar o uniforme estabelecido pela escola;

IV - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

Seção VI

Das Atribuições Equipe de Cozinha

Art.32. São atribuições da Equipe de Cozinha:

I - preparar as refeições oferecidas aos alunos;

II - manter a cozinha e seus utensílios limpos e organizados;

III - utilizar o traje adequado para o trabalho;

IV - preparar as refeições com o maior rigor de higiene;

V - servir as refeições aos alunos.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS**

Art. 33. São direitos da equipe educacional e demais funcionários, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da unidade educacional;

VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS**

Art. 34. São direitos das crianças, além dos dispostos na legislação vigente:

I - a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - ter assegurado que a unidade educacional cumpra a sua função de efetivar o processo ensino aprendizagem;

V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade educacional;

VI - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

VII - solicitar e receber orientação dos diversos setores da unidade educacional;

VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

IX - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da unidade educacional;

X - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da unidade educacional, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;

XI - receber Atendimento Educacional Especializado;

XII - ter assegurado o direito à ampla defesa;

XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;

XIV - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;

XV - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelos pais e/ou responsáveis;

XVI - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

Art. 35. São deveres das crianças:

I - promover relações de cooperação no ambiente escolar, conforme a sua autonomia no processo de desenvolvimento;

II - comparecer pontualmente às atividades escolares;

Parágrafo único. A entrada ou a saída do aluno, excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelo pai ou responsável.

III - participar das atividades pedagógicas propostas pelo professor durante o período das aulas e ainda em atividades e eventos promovidos pela escola;

IV - a partir de 2 anos, utilizar o uniforme estabelecido pela escola.

Art. 36. A criança é vedado:

I - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer material pertencente à unidade educacional;

II - sair da unidade educacional com familiares ou outras pessoas, sem a prévia autorização dos pais ou responsáveis;

III - portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física, ou de outrem;

IV - não utilizar o uniforme da escola a partir de 2 anos.

CAPÍTULO VI**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS**

Art. 37. São direitos dos pais, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - ser respeitado na condição de pais ou responsáveis pelos alunos;

II - sugerir, aos diversos serviços da unidade educacional, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da unidade educacional e das disposições contidas neste Regimento Escolar;

IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela unidade educacional, da frequência e do desempenho escolar do aluno;

V - ter acesso ao calendário escolar da unidade educacional e de suas alterações;

VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno;

VII - requerer transferência do aluno;

VIII - solicitar, à equipe gestora, comprovante de comparecimento à unidade educacional, se necessário;

IX - solicitar interlocução com a comunidade escolar;

X - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;

XI - exigir que a unidade educacional cumpra a sua função sócio educacional.

Art. 38. São deveres dos pais ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;

II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;

V - respeitar os professores e os demais profissionais da unidade educacional, sem qualquer forma de discriminação;

VI - fornecer à unidade educacional os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do aluno;

VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na unidade educacional;

VIII - respeitar os horários estabelecidos pela unidade educacional para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - identificar-se na secretaria da unidade educacional, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;

XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do aluno uniformizado nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XIV - justificar as ausências do aluno;

XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo aluno, especialmente os de saúde.

Art. 39. Aos pais ou responsáveis é vedado:

I - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;

II - retirar o aluno da unidade educacional sem a devida permissão da autoridade competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discrimi-

nando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente;
V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade educacional e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 40. A Escola dará ciência aos pais a respeito do disposto nesse Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.

Art. 41. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta a autoridade educacional superior-competente, atendendo à legislação.

Art. 43. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NAED NORTE Nº 32, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no artigo 3º, Inciso III da Resolução SME/FUMEC nº 04/2007, de 18 de julho de 2007 e no artigo 6º da Resolução SME nº 12/2015, de 09 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIMENSÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.904.056/0002-87, situada na Avenida José Pancetti, nº 697, Vila Proost de Souza, Campinas/SP, CEP 13.033-740, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de setembro de 2017
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLADO N.º 14/10/66.394 PG Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Despacho:

À vista das informações existentes neste processo e dos pareceres de fls. 1.805 a 1.823 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. O reajuste no percentual de 3,73%, referente ao IPCA do período, vigente a partir de 01 de março de 2017, conforme apontado pelo Sr. Economista/SMA às fls. 1.784 a 1.785;
2. A prorrogação dos contratos celebrados entre o Município de Campinas e a empresa Transporte Acessível Unicarga Ltda. - EPP, J.T.G. de Souza Lopes Transportes EPP e V.M. de Souza Transportes EPP, com valores já reajustados (Termos de Contrato n.ºs 113/16, 114/16 e 115/16), por mais 12 (doze) meses;

3. A despesa correspondente no valor total já reajustado de R\$ 5.206.029,40 (Cinco milhões, duzentos e seis mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.239.494,40 (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para a primeira, R\$ 1.602.526,20 (Hum milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para a segunda, e R\$ 1.364.008,80 (Hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, oito reais e oitenta centavos) para a terceira, consoante indicado à fl. 1.811;

4. A CSFA/DAJ, para a formalização dos Termos Contratuais próprios, ocasião em que deverão estar observadas todas as recomendações ofertadas pelo DAJ, e ainda, a renovação e complementação das garantias contratuais, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Educação para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 21 de agosto de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLADO N.º 15/10/25.374 PG Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Despacho:

À vista da solicitação de fls. 702 a 704, das informações precedentes, bem como dos pareceres precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 706 a 711 e 712, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e atestando que a empresa solicitante cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas no contrato, não havendo qualquer impedimento para o resgate pretendido, AUTORIZO:

1. A devolução da garantia contratual prestada em dinheiro (depósito bancário) pela empresa Renato Gomes Moreno - ME, no valor de R\$ 6.525,09 (Seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos), conforme documento acostado às fls. 703 e 704, referente ao Termo de Contrato n.º 07/16 (fls. 323 a 331), que tem por objeto o fornecimento de alho roxo descascado e debulhado, a ser corrigida monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, haja vista a declaração de fl. 708 de que a empresa contratada cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas naquele contrato.

2. A Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento/depósito.

3. Publique-se.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLADO N.º 15/10/58.997 PG Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Despacho:

À vista da solicitação da empresa interessada à fl. 987, das demais informações precedentes, bem como dos pareceres de fls. 996 a 997 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A devolução da garantia contratual prestada pela empresa Tangará Importadora e Exportadora S. A., sob a forma de Carta Fiança Bancária, no valor de R\$ 225.618,75 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme documento acostado à fl. 988, referente ao Pregão Eletrônico n.º 044/2016, após a conclusão do Termo de Contrato n.º 122/2016, que tem por objeto o fornecimento parcelado de leite em pó integral instantâneo, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, haja vista que à fl. 985 a Coordenadoria Setorial de Nutrição desta Secretaria declarou que a empresa contratada cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas naquele contrato.

2. A Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do depósito.

3. Publique-se.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME/DEPE Nº 09, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições do seu cargo, comunica o cancelamento das seguintes reuniões centralizadas com o De-

partamento Pedagógico, DEPE, conforme divulgado nos comunicados SME/DEPE 07/2017 e 08/2017:

1. 11/09/2017, 9h, com Supervisores Educacionais;

2. 11/09/2017, 14h, com Coordenadores Pedagógicos.

Campinas, 06 de setembro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017- SMEL

O Município de Campinas comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no horário de expediente, das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 02/10/2017 ao dia 31/10/2017, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Av. Heitor Penteado, 1655, Taquaral, Campinas-SP, para o CREDENCIAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA / PESSOA JURÍDICA para atuação no projeto denominado **DOMINGO FITNESS - PARQUE TAQUARAL - EDIÇÃO 2018**, que oferecerá aulas abertas de ginástica para a população.

1 - OBJETO

O objeto do presente chamamento público compreende:

Credenciamento de academias de ginástica regularmente estabelecida no município de Campinas para a realização de aulas de ginástica, abertas à população, aos domingos - período da manhã, no Parque Taquaral, Av. Heitor Penteado s/n.º, portão 07, Taquaral, Campinas-SP. Consideram-se as aulas de ginástica descritas no item anterior:

a) Aula de Ginástica Localizada;

b) Aula de Ritmos / Dança;

c) Aula de Alongamento;

d) Outros tipos de exercícios físicos realizados em grandes grupos.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em realizar as aulas abertas, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

I - Termo de credenciamento no projeto **DOMINGO FITNESS - PARQUE TAQUARAL - Edição 2018**, e declaração da empresa comprovando profissionais habilitados e inscritos no respectivo órgão de classe, conforme anexo 1;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

III - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

IV - Prova de regularidade fiscal com a fazenda municipal em relação aos tributos mobiliários com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão;

V - Alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Campinas;

VI - Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor;

VII - Declaração em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

VIII - CRF-FGTS atualizado;

IX - Certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a União, o INSS, a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

X - A obrigatoriedade da pessoa jurídica interessada não estar suspensa em seu direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como declarada inidônea.

Parágrafo 1: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos via internet, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

Parágrafo 2: Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, a documentação a ser apresentada deverá seguir as prerrogativas nos termos legais.

3 - CREDENCIAMENTO

Todas as academias que apresentarem as condições acima estabelecidas estarão habilitadas a participar do projeto **DOMINGO FITNESS - PARQUE TAQUARAL - EDIÇÃO 2018**, sendo que a participação será em esquema de rodízio. Em cada domingo apenas uma academia será responsável por realizar a aula. A ordem de participação será definida por sorteio, que será realizado no dia 07/11/2017, às 15:00 horas, nas Dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, 1655, Taquaral - Campinas/SP.

O credenciamento terá validade exclusivamente durante o período de realização do Domingo Fitness- PARQUE TAQUARAL - edição 2018.

4 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO - EDIÇÃO 2018

O projeto **DOMINGO FITNESS - PARQUE TAQUARAL** será realizado no período de 07 de JANEIRO de 2018 a 16 de DEZEMBRO de 2018.

5 - DIVULGAÇÃO

As academias participantes poderão fazer a divulgação de suas atividades durante as aulas que realizarão. Será permitida também a colocação de banner ou faixa com logo e informações durante as aulas.

Os nomes das academias participantes também serão incluídos no material de divulgação do projeto.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução das aulas, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para eventuais conflitos ocorridos durante a execução do projeto fica eleito o foro competente para dirimi-los, o da Comarca de Campinas.

No caso de descumprimento das obrigações decorrentes do projeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará em diário oficial o ocorrido ficando a academia impedida de participar da próxima edição do projeto.

Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Esportes poderá realizar alterações no edital, bem como estabelecer novos prazos para credenciamento.

O desenvolvimento do projeto será acompanhado por técnicos qualificados indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7 - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Setorial de Esportes de Participação e Lazer, localizada na Av. Heitor Penteado, 1655, Taquaral - Campinas/SP - Fone: 32950432, 32724062 ou pelo e-mail coordenadoria.lazer@gmail.com.

**ANEXO 1
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÃO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, (nome do responsável e RG) , solicito o credenciamento da academia (nome e CNPJ da empresa) , estabelecida na (endereço completo da empresa) , no projeto DOMINGO FITNESS-PARQUE TAQUARAL -EDIÇÃO 2018, informo ter conhecimento de todos os itens do edital de chamamento público nº01/2017 - SMEL e declaro que a academia possui profissionais qualificados para a prestação dos serviços solicitados, conforme relação abaixo:

1. _____ Registro CREF nº: _____
Nome do profissional
2. _____ Registro CREF nº: _____
Nome do profissional
3. _____ Registro CREF nº: _____
Nome do profissional
4. _____ Registro CREF nº: _____
Nome do profissional
Campinas, ____ de _____ de 2013.

(identificação e assinatura do responsável)

OBS: Anexar cópia dos registros no órgão competente.

Campinas, 04 de setembro de 2017

DÁRIO SAAD
Secretário Municipal de esportes e lazer

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Interessado: Grêmio Recreativo Campinas

Protocolo: 2017/10/22975

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Av. Heitor Penteado, Nº 1.655, Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado. Campinas, 06 de setembro de 2017

DÁRIO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2017/03/2684

Interessado: Vitoria Bittar

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 800,4870 UFIC** - precedente dos recolhimentos em duplicidade nas parcelas 01 a 06/11 e 08/11 do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel 4313.43.30.0115.01013, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 23) , publicada no DOM de 22/06/2017, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para compensação, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei 13.104/2007, caso constem débitos exigíveis em nome do contribuinte no momento de efetivar o pagamento da restituição.

Protocolo: 2017/03/3310

Interessado: RUBENS HENRIQUE CONTI

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 5182,5389 UFIC**, reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no recálculo do IPTU/Taxas de 2009 a 2013 (X1000 de 10/2014) , relativo ao imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 4153.34.19.0361.01001, por meio do protocolo nº 1995/0/29141, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 ao 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/6033

Interessado: CVB Assessoria Empresarial Ltda

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 718,5432 UFIC** - proveniente dos recolhimentos em duplicidade nas parcelas 01 a 06/11 do IPTU/Taxas 2015 e na parcela 01/11 do IPTU/Taxas 2013, relativos ao imóvel 3263.24.81.0094.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 26) , publicada no DOM de 04/07/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: 2015/03/22966

Requerente: ODE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 4312.51.62.0313.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 08/11/2028, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2014/03/2450

Requerente: DOUGLAS MO

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2014, emissão Jan/2014

Cód. Cartográfico: 3251.63.41.0363.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 05/11/11682, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/03439

Requerente: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3423.41.75.0264.01011

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 10/03/04840, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/03232

Requerente: SIRLEI APARECIDA DA LUZ

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 4114.24.36.0552.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 07/03/02659, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/07122

Requerente: ARCÍDIO GUEDES SENE

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3441.23.53.0276.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 08/03/44000, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/06042 - Anexos: 2016/03/04467

Requerente: LUIS ANTONIO MOGNIERI

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3364.41.68.0001.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 13/11/05598, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/03231

Requerente: MARCOS BIDUTTI

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3322.34.23.0339.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 11/11/00028, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/05971

Requerente: EDNA MADALENA DOS SANTOS LEÃO

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercícios de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3424.43.22.0477.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 06/10/06751, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/03451

Requerente: ALOISIO ZAMBROTI

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3441.21.05.0290.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 023839/51, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/07785

Requerente: LUIS ERNESTO CELESTINO BLESIA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3262.53.43.0104.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 11/11/03302, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2016/03/4895

Requerente: ANTÔNIO GILBERTO ZANGIROLAMI

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3431.61.81.0162.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 15/03/22222, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2016/03/3142

Requerente: LUIS CARLOS IOBBI

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3263.63.50.0193.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 10/10/20949, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquite-se.

Protocolo: 2015/03/05933

Requerente: OSWALDO FABIANO PEREIRA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3343.41.14.0062.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 09/11/15404, certificamos

a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2015/03/05736

Requerente: JOSÉ LIMA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 4111.24.44.0170.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 12/03/02967, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2017/03/00599

Requerente: RITA DE CASSIA MARTINS ARANTES

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2017, emissão Jan/2017

Cód. Cartográfico: 3432.12.78.0368.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 14/03/04510, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/06065

Requerente: OBRAFORT- ENGENHARIA E CONST. LTDA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3162.43.18.0291.01006

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 15/03/13940, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/04748

Requerente: HELENA CECÍLIA VON AH PITON

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3451.22.32.0203.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 10/03/03500, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/5281

Requerente: MAURA BERNADETE CANHADAS DA SILVA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3362.43.91.0334.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 16/10/16078, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/05300

Requerente: SILVESTRE CORREA DA SILVA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3344.21.85.0550.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 14/11/14039, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/5953

Requerente: EVALDO FERNANDES GOMES

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3162.41.79.0001.01001

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 08/10/10404, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2015/03/07782

Requerente: THIAGO HENRIQUE AMENT

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 4313.21.26.0336.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 11/11/07326, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2015/03/06555

Requerente: ARMANDO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2015, emissão Jan/2015

Cód. Cartográfico: 3244.21.62.0282.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 04/11/07213, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2016/03/3146

Requerente: RICARDO TAVARES PEREIRA

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias, exercício de 2016, emissão Jan/2016

Cód. Cartográfico: 3442.24.38.0369.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 13/11/05600, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Protocolo: 2013/03/02148

Requerente: JOSÉ REGINALDO FILHO

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU, exercício de 2013, emissão Jan/2013

Cód. Cartográfico: 3363.31.05.0088.00000

Nos termos da IN-DRI 003/2017, tendo em vista o cancelamento dos lançamentos impugnados, com base na decisão contida no protocolado nº 04/10/01737, certificamos a perda de objeto da presente impugnação, nos termos do Art. 85 da Lei 13.104/07. Arquivo-se.

Campinas, 05 de setembro de 2017

ALEXANDRE A. KÜPPER CARDOSO

AFT - Matr. 38080-6 - Coordenador Setorial - CSADM-DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/6800

Interessado: IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDESTE PAULISTA

Assunto: IPTU - IMÓVEL LOCADO PARA TEMPLOS

Código Cartográfico: 3362.44.87.0297.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferir o pedido de isenção do IPTU, para o imóvel codificado sob o cartográfico N°3362.44.87.0297.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu de forma integral a notificação via postal com confirmação de entrega ao destinatário, em desacordo com o art. 63, §2o, da Lei 13.104/2007.

Campinas, 17 de agosto de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2017.00027971-71

Interessado: Maria Helena Ribeiro de Paula Souza Lima

Código Cartográfico: 3244.44.81.0453.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO para os exercícios de 2018 e 2019, respeitada a condição resolutive descrita no §4º, Inciso XII, art.4º da lei 11.111/01, sendo necessária a apresentação de Solicitação de CCO no prazo estabelecido através da notificação científica pelo requerente, sob pena de cancelamento do presente benefício e lançamento retroativo conforme disciplinado pela IN 001/2011.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2017.00028002-29

Interessado: Gerda Aparecida Fogliarini da Silva

Código Cartográfico: 3441.23.90.0037.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2017.00023596-54

Interessado: Jorge Alves dos Santos

Código Cartográfico: 3431.61.93.0352.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018, haja vista o requerente já ser beneficiário da isenção de IPTU para aposentado desde 2012.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC. 2017.00027778-12

Interessado: Francisco Délio da Silva

Código Cartográfico: 3441.63.11.0077.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018, haja vista que consta no patrimônio do (a) Interessado (a) outro imóvel (localizado em Cananeia/SP), contrariando o disposto no artigo 4º, I, 'a' da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/000684

Interessado: Benedito Sérgio Cossolino

Assunto: Revisão de IPTU

Códigos Cartográficos: 3261.51.72.0894.00000

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do pedido de revisão de IPTU dos exercícios de 2002 a 2013, ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº: 3261.51.72.0894.00000**, tendo em vista a remissão dos débitos dos exercícios de 2003 a 2015, para os imóveis abrangidos pela

área de restrição tipo 01, incluindo-se o presente, conforme previsão na Lei Complementar nº 135/2015 e protocolo nº 2016/10/3908. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2002/10/6458

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Assunto: Locação de Imóvel - Avenida Francisco Glicério, nº 1.269 - Centro

Códigos Cartográficos: 3423.13.45.0129.01001 a 3423.13.45.0129.01012

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção total do IPTU e das Taxas Imobiliárias** para o imóvel codificado pelos cartográficos: **3423.13.45.0129.01001 a 3423.13.45.0129.01012, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 27/06/2017**, conforme contrato de locação às fls. 2482 a 2484 e por estarem atendidas as exigências da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/09018

Interessado: Sandra Maria Monteiro

Assunto: Isenção e Restituição de Crédito Tributário - ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **deiro o pedido de isenção de ITBI** sobre a aquisição do imóvel residencial situado à Rua Maria Grassi Sinigaglia, nº 128, apartamento nº 53, bloco G, em Campinas, matrícula nº 146.002, do 2º CRI de Campinas, de cartográfico nº 3162.62.96.0987.07019, conforme Contrato de Compra e Venda de Imóvel, de fls. 06 a 13, datado de 19 de abril de 2017, tendo em vista que a aquisição se enquadra no inciso VII, combinado com o § 4º, ambos do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.391/2005, pois trata-se de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, de propriedade de empreendedora, regulado pela Lei Municipal nº 10.410/2000, promovido diretamente pelo poder público, neste caso a COHAB Campinas que é um órgão do setor público municipal e também se trata de primeira transmissão ao beneficiário do programa habitacional popular vinculado ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e, assim, **reconheço o direito ao crédito de 750,8183 UFIC**, relativo ao mesmo imóvel, pelo recolhimento do ITBI por meio da guia nº **697472**, na data de 27/04/2017, conforme demonstrativo de fl. 20, tendo em vista o presente reconhecimento da isenção do ITBI, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/10/24336

Interessado: Igreja Batista Renovada de Campinas

Cód. Cartográfico: 3334.34.62.0160.00000

Assunto: Reconhecimento de Imunidade de IPTU para templos de qualquer culto
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos presentes nos autos, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c artigos 66, 69, 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de reconhecimento da imunidade tributária** para templos de qualquer culto para o imóvel cadastrado sob o cartográfico 3334.34.62.0160.00000 pertencente a Igreja Batista Renovada de Campinas, com base na Constituição Federal 88, art. 150, VI, b e §4º, **a partir de 2005** com base na Lei Municipal 13.104/2007, art. 58, §2º, e **DEFIRO o pedido de reconhecimento de isenção de taxa de sinistro** para templos de qualquer culto segundo art. 10 da Lei Municipal 6.361/90, **a partir de 2014** com base na Lei Municipal 13.104/2007, art. 58 conjugado com seu §2º.

Campinas, 28 de agosto de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/17911

Interessado: Eduardo de Barros Pimentel

Imóvel: 3443.32.62.0383.00000

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165, I e II, e 168, I, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **975,3886 UFIC**, para imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3443.32.62.0383.00000**, decorrente dos recolhimentos indevidos referentes aos créditos lançados a título de

IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de **2014**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3443.32.62.0383.00000, em face da decisão publicada para o Protocolo nº 2016/10/19868, no DOM de 27/07/2016 e retificada em 01/08/2016, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 04 de setembro de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Protocolo: PMC.2017.00027264-01

Interessado: Maria Edevirgem da Silva

Código Cartográfico: 3431.41.80.0406.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2018e 2019, respeitado o limite imposto pelo §4º do art. 4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais.

A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Tendo em vista que a Certidão juntada informa o óbito do beneficiário (a) anterior, cônjuge da Requerente, em 26/08/2016 e que, desde o óbito do mesmo, houve a fruição da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, determino que o lançamento de 2017 seja retificado sem a incidência da Isenção desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Protocolo: PMC.2017.00027496-14

Interessado: José Geraldo Ferreira da Silva

Código Cartográfico: 3362.52.82.0099.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Protocolo: PMC.2017.00027496-14

Interessado: José Geraldo Ferreira da Silva

Código Cartográfico: 3362.52.82.0099.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Protocolo: PMC.2017.00027889-38

Interessado: Joaquim Antonio Cardoso

Código Cartográfico: 3442.14.70.0095.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Protocolo: PMC.2017.00027886-95

Interessado: Antonia Fontanete**Código Cartográfico: 3263.21.92.0375.02024**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2017.00027887-76****Interessado: Ordelina Benedita Alexandre Paina****Código Cartográfico: 3442.13.17.0049.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

Protocolos: 2014/10/21406

Interessado: Stan Empreendimentos e Participações Ltda.**Assunto:** Impugnação de Lançamentos do ISSQN- Construção Civil

Declaro sem efeito a decisão publicada no Diário Oficial do Município em 06 de julho de 2017, por conter incorreções, proferindo nova decisão a seguir.

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolo, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra os lançamentos do ISSQN representados pelas guias 019349/2014, 019350/2014 e 019351/2014, tendo em vista que os comprovantes de recolhimentos do ISSQN juntados ao protocolo 2014/10/21406, são os mesmos que já haviam sido apresentados através do protocolo 2013/10/24815, o qual solicitou antecipação do lançamento do ISSQN, e os valores do ISSQN efetivamente recolhidos no curso da obra foram aproveitados para reduzir o imposto apurado no lançamento representado pela guia 019349/2014, quando da confecção dos lançamentos, conforme se observa na linha 17 da referida guia.

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo Administrativo Nº: 2017/10/30676

Assunto: Encerramento de Inscrição Mobiliária "ex-officio"

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 66, Parágrafo único, Decreto nº 15.356/2005, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do encerramento de suas inscrições mobiliárias na qualidade de proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil, pessoa natural ou jurídica, na data especificada.

O Contribuinte tem 30 (trinta) dias desta notificação para alterar ou retificar os dados de encerramento da inscrição mobiliária, sendo o caso.

O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.

Nº INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE	DATA DO ENCERRAMENTO
4291913	ABEL VICENTE TEIXEIRA	2/8/2017
3141063	ADELICIO VIOTTO	19/8/2017
4312457	ADEMIR DE OLIVEIRA	28/7/2017
2864932	ADEMIR MARQUES JARDIM	15/8/2017
4355032	ADEVARDE VICENTE TORETTI	17/7/2017
4205138	ADILSON CAMPOPIANO	5/6/2017
4324927	ADMIR ANTONIO ORTIZ	19/7/2017
4170679	ADRIANA DE OLIVEIRA CASTRO	5/6/2017
4343590	ADRIANO MESQUITA DO AMARAL	6/7/2017
1340239	AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	14/8/2017
1340247	AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	9/8/2017
1340212	AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	14/8/2017
1235362	AKIRA GOTO	31/8/2009
4452399	ALCINO DE SOUZA	29/8/2017
1288091	ALCIONE MOYA APRILANTE	31/8/2009
3882179	ALDO ROBERTO DOS SANTOS MEDARDONI	5/8/2017
4090462	ALECIO FINETTI	16/5/2017
2731908	ALESSANDRO MANTOVI FURLAN	21/6/2017
3129900	ALESSANDRO RONALDO GAIOTTO	23/8/2017
1334557	ALEXANDRE ESNARRIAGA DAL COLLETTI	10/8/2017
1283731	ALEXANDRE GASPAR DA PONTE	31/8/2009
3197395	ALEXANDRE MOREIRA GONÇALVES E SILVA	27/7/2017

2202751	ALFREDO JOSE DE ARRUDA	25/7/2017
3075338	ALFREDO JOSE DE ARRUDA	25/7/2017
2509709	ALINE LEITE CHAVES VICTORIO	21/6/2017
4157435	ALLYSON RENATO GIMENES	17/7/2017
4157443	ALLYSON RENATO GIMENES	4/8/2017
4452330	ALVARO TASSO	28/7/2017
1807471	ALVARO VOLPI FILHO	13/7/2017
3909506	AMAM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8/8/2017
4435435	AMÉRICO SIMÃO JUNIOR	11/8/2017
4391225	ANA CAROLINA MOSCA BUENO	5/7/2017
4343204	ANA CAROLINA MOSCA BUENO	30/8/2017
4192958	ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	24/7/2017
4019911	ANA KARINA BREDA PEDRO	22/2/2017
3453960	ANA KEILA MONTECINO DE LIMA	3/8/2017
4215567	ANA MARIA GABOS DE CAMPOS	18/1/2017
1352121	ANA PAULA DE MENEZES LOPES	31/8/2009
1255207	ANA ZAGO PEREIRA	31/8/2009
1298356	ANDRE CAMERA CAPONE	31/8/2009
1992406	ANDRE MALEKZADEH FADEL	9/9/2013
4167929	ANDRE RICARDO CARVALHO	8/5/2017
4339193	ANEITA ROSA DE JESUS COSTA	26/7/2017
2716771	ANGELA CORREA KRAJEWSKI	28/7/2017
4382749	ANGELA SOLIMENO	24/7/2017
3049710	ANGELA SOUZA RODRIGUES GOMES	18/8/2017
4008391	ANTONIO BATISTELA	5/6/2017
4193504	ANTONIO BENEDITO BERTELO	17/7/2017
2872943	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	24/8/2017
3152111	ANTONIO CARLOS GASBARRO	19/8/2017
1305395	ANTONIO CARLOS GERALDI JUNIOR	13/6/2014
1927701	ANTONIO CARLOS MARTIM	28/7/2017
3888401	ANTONIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO	29/8/2017
1825690	ANTONIO CAZZONATTO	26/6/2017
2634902	ANTONIO DA ROCHA SIMAS	13/7/2017
2470624	ANTONIO DIRCEU FULCONI	20/12/2016
2913399	ANTONIO FUMIO WATANABE	10/8/2017
3312666	ANTONIO GIL SIMÃO	31/8/2017
1332082	ANTONIO JOSÉ DE ARRUDA VALENTE JUNIOR	31/8/2009
1239724	ANTONIO PAULO DA ROCHA	31/8/2009
1258567	APARECIDO LUIZ DE SOUZA	31/8/2009
3461912	ARISTIDES JOSE FURIAN FERREIRA	11/8/2017
3890287	ARMANDO JOSE PRECARO	6/6/2017
1274767	ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL	31/8/2009
3905047	ATOMO E ALINEA EDITORAS ASSOCIADAS LTDA	3/7/2017
1998072	AUGUSTO GARCAO DE PAIVA	23/8/2017
2642271	AUGUSTO MARIOTTO KATER	24/7/2017
2967707	AUREO DAMIAO VALERA	21/8/2017
3717666	BAUER ANTONIO DE SOUZA LIMA	26/7/2017
1252291	BENCION BROMBERG	31/8/2009
1279599	BENEDITO APARECIDO PEREIRA DE LIMA	31/8/2009
3483991	BENEDITO RIBEIRO DA SILVA	7/8/2017
1752707	BENJAMIN BORDIN	23/8/2017
4091280	BIANCA AMBROSIO PORSANI	21/8/2017
1284657	BRENDON FAHL FERREIRA	31/8/2009
3740390	BRUNO MARINO CLARO	21/9/2016
3740412	BRUNO MARINO CLARO	21/9/2016
3303675	BRUNO PINHELI MACHADO	1/8/2017
3313972	CAIO PUGLIESE BARBULIO	27/7/2017
2937441	CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	13/7/2017
1704524	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVEIRA	4/7/2016
3966429	CARLOS ALBERTO DE MATOS TAVEIRA	21/8/2017
4050398	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	1/8/2017
3051218	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	28/8/2017
4163290	CARLOS ALBERTO GONCALVES MEDEIROS	7/7/2017
3742687	CARLOS EDUARDO ALMEIDA NEVES	17/7/2017
1709429	CARLOS HENRIQUE CABRAL GIMENEZ	8/8/2017
2851954	CARLOS TAKAHIRO CHONE	25/8/2017
4404513	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA	28/8/2017
4185641	CARMEN SILVIA BARTHELSON	31/8/2017
1244345	CATARINA MAZARINI	31/8/2009
4497783	CELI RIBEIRO DOS SANTOS	17/8/2017
3447260	CELIA FATIMA DA SILVA	11/8/2017
4354222	CELIA LADEIA LISBOA	14/6/2017
4182820	CELIA SENHORINHA DA SILVA	17/7/2017
4253167	CELIO YUKIHO SHIMIZU	17/7/2017
1291815	CELSON DAL RE CARNEIRO	31/8/2009
1309838	CELSON DALL GALLO	31/8/2009
3414418	CFX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4/8/2017
3050335	CHARLES HENRIQUE MOREIRA MATIAS	2/8/2017
3024350	CHARLES HENRIQUE MOREIRA MATIAS	17/8/2017
3848680	CHEUNG CHI KEUNG	6/7/2017
4287886	CINEIA ROSA MARCAL VIEIRA SANTOS	20/7/2017

2873184	CLAUDECIR RODRIGUES DE SOUZA	14/8/2017
4354044	CLAUDINEI RICIERI	27/4/2017
4320425	CLAUDINEIS APARECIDO ZANATTA	3/7/2017
3314197	CLAUDINEY MAUCH SILVERIO	23/8/2017
4366913	CLAUDIO MASSARU SASSAKI	8/8/2017
4401964	CLEMENTE MASAHIRO SUZUKI	1/6/2017
1352369	CLEUSA LISBOA DA SILVA	19/7/2017
2937395	CLEUZA RODRIGUES DA CUNHA	1/8/2017
4320328	CONDOMINIO CONVIVENCE	13/7/2017
3422615	CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE III	24/1/2017
4052447	CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO	25/7/2017
3689530	DACIO ROBERTO BESTETI PIRES	8/8/2017
3062082	DAGMAR MODESTO VIEIRA	23/8/2017
1524160	DAIANA CONSTANTINO DA SILVA CUNHA	7/5/2013
4182570	DALVA MARIA DE LOURDES BORGHI GIORDANO	17/7/2017
2915634	DANIEL CAVALCANTE BLADO	28/6/2017
4012992	DANIEL COLNAGHI	4/8/2017
4397649	DANIEL JOSE ELIAS	10/7/2017
3774503	DANIELA GOULART SANTOS ROSSI FONTES	13/7/2017
3365913	DANILO GUSTAVO RINALDI DA SILVA	8/8/2017
3002837	DENNER ABRAO SIQUEIRA	19/7/2017
3919048	DERCI MARQUES DE OLIVEIRA	19/7/2017
1936484	DEVAIR ANTONIO GUARNIERI FILHO	10/12/2014
4174500	DIVINA ROSA PAIVA	27/6/2017
2476010	DJAIR ALVARENGA	8/6/2017
3762882	DOMINGOS FORCHEZATTO	11/8/2017
4286979	DORALICE CURVELO SILVA	2/8/2017
1251619	DORIVAL VIEIRA VITORIANO	31/8/2009
1256661	DORVAIL JUSTINO DOS SANTOS	31/8/2009
3452646	DURCELENE ALMEIDA GUIMARAES	30/8/2017
1257528	EDER JOSÉ DE MATTOS	31/8/2009
1944045	EDER PEREIRA DA SILVA	2/8/2017
3800911	EDGARD FERRO COLLARES	15/8/2017
3411010	EDINEIA RODRIGUES	1/6/2017
4331095	EDISON APARECIDO COSMO	12/5/2017
3276546	EDISON RIBEIRO DA SILVA	28/8/2017
3723860	EDISON SOTY SHIMABUKURO	24/8/2017
3367410	EDISON SOTY SHIMABUKURO	6/7/2017
3461947	EDMILSON RICARDO GONCALVES	22/5/2017
2822512	EDNEI CAPPI	14/6/2016
4363876	EDSON CARDOSO	5/6/2017
4274466	EDSON FERNANDO BERALDO	19/7/2017
4289587	EDSON FLORENCIO TAVARES	19/7/2017
2713390	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/6/2017
2921782	EDUARDO DA COSTA	17/8/2017
1274880	EDUARDO DE BARROS PIMENTEL	31/8/2009
3867897	EDUARDO FRANCO VAZ	3/7/2017
3298922	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO	7/7/2017
2866897	EDUARDO MARUCCI	24/7/2017
4212746	EDUARDO NELSON DE SOUSA TOLEDO	13/7/2017
3393127	ELIANES LAURO DOS SANTOS	8/8/2017
4428730	EIKE DIETRICH	15/8/2017
3799638	ELAINE BERINI DA COSTA OLIVEIRA	21/9/2016
2791455	ELCIO DE FREITAS ALVES	14/8/2017
4263065	ELDER ANTONIO MARTINI	8/8/2017
3742750	ELIANA MARIA DO PRADO	4/7/2017
3356388	ELIANE DE ARAUJO FUNDATO	11/8/2017
2784700	ELIANE FERNANDES ROMERA	14/8/2017
4331311	ELIAS CORDEIRO	29/8/2017
3439178	ELIEZER FERREIRA LOBO	6/7/2017
4308697	ELISABETE LEMOS DE CARVALHO RIBEIRO	23/5/2017
2121352	ELIZIE COSTA RIBEIRO ANDRIANI	30/8/2017
4427548	EMERSON COLTRO GERES	30/6/2017
3896463	EMERSON LUIZ FIRMINO	4/11/2016
3865797	EMERSON POMPEO	6/5/2016
3748839	ESPOLIO DE ADEMAR PATTARO	30/6/2017
4446003	ESPOLIO DE CICERA FORTUNATO VANDERLEY	10/7/2017
1233823	ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ	31/8/2009
3291383	ESPOLIO DE ONDINA DE JESUS SANTOS	29/8/2017
1806068	ESPOLIO DE RENATO VESCOVI	20/6/2017
3377520	ESTEVAM WALDOMIRO FERRAZ	28/8/2017
3372049	EUNICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	22/6/2017
3952983	EVANDRO MARTINELLI DURANTE	7/7/2017
2809796	FABIANA FERNANDES GOMES DE ARAUJO	17/8/2017
3712010	FABIO CAPUANO DOMINGOS	10/5/2017
3373533	FABIO CESAR FORTE	30/6/2017
1249096	FABIO DE ARAUJO SCANDIUZZI	31/8/2009
3934292	FABRICIO BUCHDID CARDOSO	4/8/2017
2914859	FATIMA BRUGNARA LONA DE DANIELLI	7/6/2017
3955265	FAUSTO PEREIRA GOMES	15/8/2017
3842029	FEDERACAO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES	10/7/2017

3861287	FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO	8/8/2017
3437779	FERNANDA THOMAZ FARAH GIULIANELLO	15/8/2017
2764474	FERNANDO ALVES DE ANDRADE	28/7/2017
4435869	FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO	17/7/2017
4299655	FERNANDO EUGENIO FRANCA FERNANDES	19/6/2017
1276000	FERNANDO JOSE REGINATO	31/8/2009
1924389	FERNANDO RODRIGUES BRANDÃO	29/9/2014
1292412	FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	31/8/2009
4458532	FRANCISCO ANTONIO LOPES RAMALHO	21/8/2017
3998967	FRANCISCO DE ASSIS AMÂNCIO	27/7/2017
3120430	FRANCISLENE DE FATIMA NAVES	12/8/2017
4260732	G H L ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	24/8/2017
4260716	G H L ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	24/8/2017
3742768	GABRIEL ALVES DE SOUZA	10/8/2017
2721376	GERALDO FERREIRA DA CUNHA	3/8/2017
1274201	GILDO BARATO	31/8/2009
1231774	GIVANILDO ALVES DA SILVA	31/8/2009
3830330	GIVANILDO CESAR MACHADO	17/8/2017
2712385	GLAUCILEA DIAS DE MATTOS	19/7/2017
2946327	GLEICIANE CRISTINA FACCO	1/6/2017
3896684	GRACIANA HASHIMOTO	15/7/2017
3933679	GUILHERME ONISTO TASSO	7/7/2017
3383784	GUSTAVO MATOS MAIA	25/8/2017
3225275	GUSTAVO THOMAZ FARAH	30/7/2017
3430979	GUSTAVO THOMAZ FARAH	21/7/2017
2075032	H C PARTICIPACOES LTDA	11/8/2017
2679906	HALLAN DOUGLAS BERTELLI	7/7/2017
3990699	HELENICE HIROMI TSUKADA	7/6/2017
2809648	HESA 41 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	14/6/2017
1298402	HORACIO KREPSCHI FILHO	31/8/2009
1255665	HUMBERTO MESCOLOTO	31/8/2009
4429877	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	16/8/2017
3467112	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VILA INDUSTRIAL	30/6/2017
4404416	ILUMINARE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	8/6/2017
3419940	INES ANTONY PARENTE ZULIAN	11/8/2017
3291154	INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO	28/8/2017
3355977	ISAO KOGANEZAWA	8/6/2017
4169271	IVANI DOS SANTOS	17/7/2017
1350218	IVONE SCHIMMELPFENG ALMEIDA NOGUEIRA	31/8/2009
4195922	JAIR SILVESTRE	5/6/2017
1258150	JANETE SIMIEMA	31/8/2009
4000340	JEQUITIBAS ADMINIST DE BENS LTDA	16/8/2017
1307240	JESUINO RODRIGUES DE MORAES	31/8/2009
4435443	JOAO ALEXANDRE DA SILVEIRA	17/8/2017
3702103	JOAO BATISTA BARBOSA	22/6/2017
1246178	JOAO BATISTA DOS SANTOS	31/8/2009
1567772	JOAO BATISTA RUBIO	24/4/2017
3697541	JOAO CARLOS BEGALI	1/6/2017
4110293	JOAO CAUMO	4/8/2017
3060594	JOAO EMIDIO VIEIRA CALDEIRA	5/6/2017
4487494	JOAO FRANCISCO TREVIZO	4/8/2017
2555050	JOAO GOMES SOUSA	1/8/2017
2581930	JOAO NOGUEIRA DE FREITAS	17/7/2017
3341810	JOAQUIM JOSE FERREIRA	6/4/2016
2803372	JORGE CORPORATIVA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	29/8/2017
2242133	JORGE CORPORATIVA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	30/6/2017
4274717	JORZETE DOS SANTOS MARTINS	17/8/2017
4162064	JOSANE RODRIGUES	11/8/2017
1262300	JOSE ANTONIO AFONSO BIMONTE	31/8/2009
4364406	JOSE ANTONIO DALBEM	14/6/2017
3484025	JOSE BARBOSA DE PAULA	13/6/2017
4252551	JOSE CARLOS DE SOUSA	8/6/2017
4218418	JOSE CARLOS FINEZI	7/7/2017
1271539	JOSE CARLOS LOPES SIQUEIRA	31/8/2009
1277642	JOSÉ CARLOS SAID DIAZ	31/8/2009
3776034	JOSE CARLOS SCANACAPRA	8/6/2017
4282825	JOSE CARLOS VALE	30/6/2017
2092921	JOSE EDUARDO FERREIRA DIAS	27/6/2017
4435451	JOSE FORTUNATO DA CUNHA	23/8/2017
4193970	JOSE FRANCA FILHO	31/1/2017
1272705	JOSE GONCALVES	31/8/2009
2764814	JOSE MARCOS FIDELIS	8/8/2017
3298124	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA	20/7/2017
2512050	JOSE MAURICIO GERALDINO	31/8/2017
3391671	JOSE MOISES TERRAZAS GARRETT	25/8/2017
3427803	JOSE RICARDO CARREIRA GONZALES	14/6/2017
1276050	JOSE ROBERTO COUTINHO	31/8/2009
2787300	JOSE VAGNO DE PAULA	22/6/2017
3054764	JOSE VICENTE BORGES	1/8/2017
3446700	JOSE VICTOR ALVES JUNIOR	24/7/2017

4204697	JOSEFA DOS SANTOS GONCALVES	7/6/2017
3717160	JOSIAS GOMES DE MELO	18/8/2017
2210630	JUAN CARO MERCADO	20/7/2017
3356418	JULIANA CRISTINA CARNEIRO CARDOSO	8/6/2017
4231074	JULIANO NOGUEIRA SICUTO	7/6/2017
4096860	JULIO EDUARDO TAVARES JUNIOR	16/3/2017
3750485	JUMAR ASSIS RODRIGUES	6/7/2017
1313398	JUSSANDRA DE LEMOS MOURA	31/8/2009
3919927	KAMEO HIRATA	9/6/2017
3392090	KAZUYUKI TAKANO	10/8/2017
3903079	KUNIO HIRATA	4/8/2017
2837978	LAERTE TARTARI	14/8/2017
2999374	LE MANS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.	16/8/2017
1916874	LEANDRO ABEL VENDEMIATTI	22/6/2017
3932575	LEONARDO BOCABELLA	24/1/2017
2852357	LEONARDO BROTTTO	14/7/2017
4205391	LEONARDO COIMBRA DE MORAIS	19/6/2017
1246437	LEONARDO MENDES VEGA	27/4/2016
1246445	LEONARDO MENDES VEGA	27/4/2016
1246402	LEONARDO MENDES VEGA	27/4/2016
1349228	LEONARDO MENDES VEGA	27/4/2016
4330790	LEONILDO ANCONA	27/6/2017
1237381	LINDOMAR TIVELLI MARTINI	31/8/2009
1480901	LION IMAGE COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA - ME	31/8/2009
3066622	LIVING OURINHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	30/8/2017
3083802	LOURENCO DORIVAL DA SILVA MATOS	21/7/2017
4074947	LOURENCO EDUARDO GOMES	14/6/2017
3154904	LUCAS DE CARVALHO RAMACCIOTTI	27/7/2017
2770555	LUIS ADMIR BRUSCO	14/8/2017
2616785	LUIS FERNANDO LOPES	14/7/2017
2867354	LUIS HENRIQUE FONTOLAN	10/7/2017
3447340	LUIS ROBERTO FLUES SZELES	19/8/2017
2598191	LUIS TADEU MANTOVANI SASSI	28/8/2017
1800469	LUIZ ALBERTO FACHINI DE OLIVEIRA	18/8/2017
2612950	LUIZ ALEXANDRE DE LIMA FRACALANZZA	31/8/2017
3833712	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	11/8/2017
4468856	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	16/8/2017
2712253	LUIZ CARLOS FERREIRA	31/8/2017
1256645	LUIZ CARLOS VOLPE	21/8/2017
4048776	LUIZ DOS SANTOS	11/1/2017
1310356	LUIZ HENRIQUE DALMAZZO	31/8/2009
1270702	LUIZ HENRIQUE DEL TEDESCO	31/8/2009
1246321	LUIZ KOODI HOTTA	31/8/2009
3475182	LUIZ MARCELO DEBIASIO	26/7/2017
4468813	LUIZ MARTINION FERREIRA	23/8/2017
1902326	LUIZ WAGNER DE ALMEIDA	11/8/2017
4157230	LUIZ YOSHIKAZU TAKEICHI	29/8/2017
1252275	LUZIA PAULA DA SILVA	31/8/2009
2662620	LYNN VALLEY - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	25/8/2017
3002292	MAGDA MARCIANO	14/8/2017
3324010	MAGNO CORREA ARTERO	22/7/2017
3904865	MANOEL LOYOLA AGUSTINHO	3/8/2017
4176146	MAR ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA	7/7/2017
4413245	MARCELO BERTUZZI	15/8/2017
3881172	MARCELO DE NOVAIS OLIVEIRA	2/8/2017
4232453	MARCELO KABBABE	3/7/2017
4260279	MARCIO RICCI	21/8/2017
1330250	MARCO ANTONIO ADAMI	31/8/2009
4432797	MARCOS AKIRA D AVILA	28/6/2017
1335790	MARCOS ALBERTO DA SILVA	13/7/2017
3248461	MARCOS CESAR BORDIN PEREIRA	10/8/2017
4320999	MARIA ALICE FELIX DA SILVA	6/7/2017
4291727	MARIA APARECIDA DIAS MOITINHO	28/8/2017
3801764	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FORTES	20/7/2017
1244418	MARIA APARECIDA COUDRY	31/8/2009
3876128	MARIA DE FATIMA PARENTE FONTES	22/6/2017
1267639	MARIA DE LOURDES SIGNORELLI	31/8/2009
1325442	MARIA HELENA NOGUEIRA DE SA	31/8/2009
1246208	MARIA JOSÉ SILVA LOUREIRO NATIVIDADE	31/8/2009
3189937	MARIA LILIA CUNHA DE MORAES	31/8/2017
1252909	MARIA LURDES JESUS DIAS	31/8/2009
1350625	MARIA SILVIA VOLPE	31/8/2009
3399273	MARIO PIRES FILHO	29/8/2017
2570157	MARIO SERGIO FIORANTE	13/6/2017
3426785	MARISA FILARDI DE OLIVEIRA	7/8/2017
1583123	MARISA VALVEZON	5/7/2017
1268490	MARLENE BELO DA SILVA	31/8/2009
4039483	MARTA APARECIDA ROSA	6/7/2017
4240030	MARTA RAPOSO DE MEDEIROS	3/7/2017
4096045	MARY MARILZA BASSANESI ROCCATO	16/8/2017
4097874	MATHEUS PONCE MATOS	11/7/2017

4223233	MAURICIO ANTONIO BOVOLON SENE	29/8/2017
1256432	MAURICIO MAIA	31/8/2009
3070077	MAURICIO OLIVEIRA ANDRADE	3/8/2017
2690128	MELINA PINHEIRO CONSCETTA	6/7/2017
3347338	MIGUEL DA LUZ MUNHOZ	11/8/2017
4391802	MIGUEL VERDIAL MARTINEZ	11/8/2017
2844680	MOACIR LEARDINI FERREIRA DE ALMEIDA	17/7/2017
4188918	MONIQUE BOTELHO DE VASCONCELOS MARICATO LOPES	19/6/2017
2720639	NABOR FERNANDO DECHICHI	3/8/2017
1248693	NACIB ALVES CARDOSO	31/8/2009
3305708	NADIR NASEVICIUS RAMOS	12/8/2017
2611546	NAILZA SILVA DA COSTA	4/8/2017
4413822	NAOMI ROVERI NAKAMISHI	6/7/2017
3712095	NARA ANDREIA IAMARINO CARDOSO	30/6/2017
1331728	NELSON CAPEL CLARA	19/12/2014
2171074	NEWTON EDUARDO MENCK MELGES	5/6/2017
4273109	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	8/8/2017
3016064	NILSON SACARDI	2/8/2017
3010279	NOPOBAS EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA	29/11/2016
2500086	NORBERTO ZANUCCI JUNIOR	11/8/2017
4432843	ODAIR DE OLIVEIRA	23/8/2017
4021371	ODETE BARILI ESPOSITO	17/7/2017
3775038	OLC ADMINISTRADORA LTDA EPP	30/6/2017
3775011	OLC ADMINISTRADORA LTDA EPP	5/7/2017
3775020	OLC ADMINISTRADORA LTDA EPP	22/6/2017
1593919	ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19/7/2017
1593889	ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	8/8/2017
1328468	ORIMAR DE ARAUJO	31/8/2009
3739058	ORLANDA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA	8/6/2017
3460711	ORLANDO CESAR GIURIATO	5/5/2016
1265954	ORLANDO CESAR GIURIATO	23/5/2014
2681757	OSAMU IKARI	8/8/2017
1279939	OSMAR LUIZ AMGARTEN	31/8/2009
1233009	OVENIRO ROCHA	31/8/2009
3801411	PALMIRA MARTINS DE OLIVEIRA	24/2/2016
3889041	PAOLO DE FILIPPIS	24/8/2017
1843036	PARQUE DOS PASSAROS PROJETOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	15/8/2017
2967405	PATRIANI SPE 05 INCORPORACAO LTDA	16/8/2017
1260715	PATRICIA MOTTA CERVEIRA	31/8/2009
3772977	PAULA CARDOSO FERREIRA FRANCESCHINI	21/7/2017
2839644	PAULO BARBOSA FREIRE	25/7/2017
2894416	PAULO DOS SANTOS	3/8/2017
3051188	PAULO DOS SANTOS	15/8/2017
3126471	PAULO ROBERTO BARRIOS	14/8/2017
2893657	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	30/6/2017
1248405	PAULO SERGIO DA SILVA	31/8/2009
3003213	PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS	15/8/2017
3772756	PAULO WEBER SUBTIL KUTKIEWICZ - ME	12/4/2017
3772721	PAULO WEBER SUBTIL KUTKIEWICZ - ME	12/4/2017
3809331	PAULO YUGO KAI	14/6/2017
2862255	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA	21/7/2017
3421880	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA	4/5/2016
3897281	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA	21/7/2017
3125696	PLANO LIMOIEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24/8/2017
4113462	R. G. B. GESTAO DE PATRIMONIO LTDA - EPP	11/8/2017
3732495	RAFAEL ANTONIO DE SOUZA CARVALHO	1/8/2017
4145950	RAFAEL COSTA	17/7/2017
4394976	RAFAEL MAGALHAES COUTINHO	28/6/2017
4263227	RAUL SOARES	28/4/2017
4157451	REINALDO CAVALCANTI DA SILVA	17/7/2017
4045467	RENATO ANTONIO SOLIANI	21/7/2017
4045475	RENATO ANTONIO SOLIANI	26/7/2017
1990004	RENATO MARZENTA	3/8/2017
1690370	RENATO NORIHIITO HIGA	25/8/2017
1262971	RENE ANTONIALLI	31/8/2009
4158725	RENE BAPTISTA ALVES	2/8/2017
4319168	RICARDO HIROSHI ISHIDA	3/7/2017
3847810	RICARDO PAGOTTO IANNONI	17/7/2017
2685302	RICARDO SINZATO	27/6/2017
4168763	RITA APARECIDA FERNANDES DELPHINO	28/7/2017
3238156	RITA CAPRINI NEGRAO DE LIMA	26/7/2017
3061019	ROBERTO BUENO ROLOFF	15/7/2017
1320025	ROBERTO FERREIRA DE PAULA	31/8/2009
1248685	ROBERTO GUELF	31/8/2009
1248677	ROBERTO GUELF	31/8/2009
3756343	ROBSON LUIS RUFINO DE GODOI	30/6/2017
2825880	ROGERIO DE JESUS PEDRO	24/7/2017
3695808	RONALDO YOKOYAMA	17/7/2017
3741923	RONY DOMENICO	9/7/2017
4202228	ROSANI MARIA DA CUNHA JANUARIO	5/4/2017
1324020	RUBENS HENRIQUE CONTI	31/8/2009

1671553	SAID NADER MOUSSA	1/6/2017
3275515	SALOMAO VIEIRA GOMES	24/7/2017
3380920	SANDRA ALTINA DA SILVA MORAES	10/7/2017
2623846	SANTA MARIA EMPREEN. E PART. IMOB. LTDA	15/8/2017
3825426	SAO ROQUE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	5/6/2017
1923714	SEBASTIAO CESAR SPROESSER	29/8/2017
4507576	SELMA ROSATELLI CORREA	31/8/2017
3467899	SERGIO BERTELLI PFLANZER JUNIOR	14/8/2017
2698404	SERGIO DE CAMPOS MANTOVANINI	22/7/2017
2864690	SERGIO PAIXAO DA COSTA	24/7/2017
1583930	SERGIO PAULO ZIROLDO	20/6/2017
3957640	SHUNZO SAKUMA	14/8/2017
4138546	SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS	5/6/2017
4204727	SIND. DE COM. VAR. DE DERIV. DE PETROLEO DE CPS E REGIAO - R	17/8/2017
3965821	SINVAL FERREIRA DA SILVA	17/7/2017
3420000	SIRLEI MERONI LEONARDI	17/7/2017
3068153	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	2/8/2017
3068234	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	26/7/2017
3068200	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	26/7/2017
3068161	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	26/7/2017
3045714	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	10/7/2017
3068196	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	21/7/2017
3068145	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	26/7/2017
3068110	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	4/8/2017
3256707	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	5/7/2017
3068064	SOMOS CONSTRUTORES LTDA	14/6/2017
4074750	SORAYA SIGNORI SALIM	16/8/2017
1621351	STELLA GRIPP MANGABEIRA ALBERNAZ	15/8/2017
1905341	SUZANA PENIDO BURNIER	28/8/2017
2773864	T MAX PARTICIPACOES LTDA	11/7/2017
1544292	TAHOMA ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	8/8/2017
1937103	TALITA MINGATTO DE ARAUJO	23/8/2017
4412567	TANIA ZORAT DE MORAES	7/7/2017
4230957	TERESINHA CRISTINA BIANCO	17/7/2017
3430308	TEREZA CRISTINA GANSAUSKAS PANETTA	22/6/2017
4275179	THAIS HELENA SALES GIRALDO DE ALMEIDA	7/6/2017
1305468	TJONG CHUANG LION	31/8/2009
3028020	TOSCANA INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA	27/7/2017
3740544	TOTAL BLUE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	15/5/2017
3401910	TRANSPORTES PESADOS TATUAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24/8/2017
3412105	UBALDO URBANO ALVES	3/8/2017
2727730	VALDA INES FONTENELE PESSOA	14/6/2017
4295129	VALDEMAR ROBERTO	7/6/2017
3894568	VALDIR GODOI	14/6/2017
3919773	VANESSA TAUFIC GALLO CASTRO	3/8/2017
2127288	VBI SABIA 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	17/8/2017
3229912	VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA	30/8/2017
4253477	VILMARA MORAES	7/7/2017
2921669	VIRGINIA ELIZA PERINA GANDARA	7/6/2017
3838552	VIRGINIA ELIZA PERINA GANDARA	28/7/2017
3773299	W. D. E. REFRIGERACAO COMERCIAL, MONTAGEM E INSTALACAO LTDA EPP	7/7/2017
1956515	WALDEMAR LISBOA JUNIOR	24/7/2017
3894665	WALDEMIR FREDERICO VALÉRIO	7/6/2017
1288393	WALTER ALVES RODRIGUES	31/8/2009
1640518	WALTER DOS SANTOS JUNIOR	8/6/2017
4200616	WASHINGTON ALLAN PEREIRA DE CAMPOS	17/7/2017
4222016	WILLIAM DOS SANTOS CEVALHOS	4/8/2017
3933148	YAEKA IZUMITA	19/7/2017
1301853	ZULMIRA DO AMARAL MONTEIRO	31/8/2009

SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2014/3/1313 (principal)

Impugnação: Protocolo 2014/3/25007

Interessado: Sistema Educacional Obcamp Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 001078/2014

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **indeferido** a impugnação, por improcedentes as alegações apresentadas, pois não ocorreu a alegada decadência, eis que o início da constituição do crédito tributário se deu no momento em o Impugnante foi notificado do início da ação fiscal, em 10 de abril de 2014, e o lançamento foi efetuado de ofício, nos termos dos artigos 149, V, e 173, parágrafo único, da Lei 5.172/66 - CTN. O Impugnante não menciona especificamente quais infrações decorrem de números obtidos por meio de arbitramento e sem nenhum critério ou comprovação e não fundamenta suas alegações, mas as provas das infrações se encontram nos autos e o Impugnante não apresentou documentos para contradita-las, consoante dispõem os artigos 13, 14 e 34 da Lei Municipal 13.104/07. As multas aplicadas decorrem de expressa disposição legal, sendo ato vinculado, e não cabe apreciar matéria constitucional em instância administrativa, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal 13.104/07. O fato de que na época da lavratura deste AIIM não havia sido lavrado AIIM relativo à obrigação principal, não significa a ausência de imposto a pagar, vez que a fiscalização ainda estava em andamento, e o descumprimento da obrigação principal ainda poderia ser apurado. Todavia, de ofício, determino a retificação do **AIIM 001078/2014**, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, para excluir o seu item 6, tendo em vista que as notas fiscais mencionadas no referido item foram emitidas em conformidade com o disposto

no § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, passando o valor do crédito tributário de **252.830,0000 UFIC** para **239.975,0000 UFIC**.

Protocolo: 2014/3/1315 (principal)

Impugnação: Protocolo 2014/3/25008

Interessado: Sistema Educacional Obcamp Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 001084/2014

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **indeferido** a impugnação por improcedentes as alegações apresentadas, pois não ocorreu a alegada decadência, eis que o início da constituição do crédito tributário se deu no momento em o Impugnante foi notificado do início da ação fiscal, em 10 de abril de 2014, e o lançamento foi efetuado de ofício, nos termos dos artigos 149, V, e 173, parágrafo único, da Lei 5.172/66 - CTN. O Impugnante não menciona especificamente quais infrações decorrem de números obtidos por meio de arbitramento e sem nenhum critério ou comprovação e não fundamenta suas alegações, mas as provas das infrações se encontram nos autos e o Impugnante não apresentou documentos para contradita-las, consoante dispõem os artigos 13, 14 e 34 da Lei Municipal 13.104/07. As multas aplicadas decorrem de expressa disposição legal, sendo ato vinculado, e não cabe apreciar matéria constitucional em instância administrativa, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal 13.104/07. O fato de que na época da lavratura deste AIIM não havia sido lavrado AIIM relativo à obrigação principal, não significa a ausência de imposto a pagar, vez que a fiscalização ainda estava em andamento, e o descumprimento da obrigação principal ainda poderia ser apurado. Todavia, de ofício, determino a retificação do **AIIM 001084/2014**, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, para excluir o seu item 6, tendo em vista que as notas fiscais mencionadas no referido item foram emitidas em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, passando o valor do crédito tributário de **821.720,0000 UFIC** para **809.330,0000 UFIC**.

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2017/3/1608 (principal)

Impugnação: Protocolo 2017/3/11452

Interessada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003161/2017

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indeferido** a impugnação e mantenho o **AIIM 003161/2017** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes as alegações apresentadas, pois o AIIM em questão não deixou de respeitar a decisão judicial mencionada pela Impugnante, proferida ainda quando a base de cálculo dos serviços prestados pelos planos de saúde abrangia o total dos valores cobrados dos usuários, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal 12.392/05, antes das alterações feitas pela Lei Complementar 48/2013, editada com o objetivo de conciliar a legislação tributária com a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, e a eficácia de coisa julgada da referida decisão cessou a partir do Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, submetido ao Instituto da Repercussão Geral. A decisão judicial em que se fundamenta a defesa da Impugnante considerou inexistente a obrigatoriedade de pagar o ISSQN em razão dos contratos celebrados relativamente aos atos cooperativos por ela praticados, todavia, o presente AIIM não tributa atos cooperativos, definidos na Lei 5.764/71, artigo 79, e parágrafo único, mas apenas aqueles passíveis de serem enquadrados no artigo 86 da mesma Lei, que estariam sujeitos à incidência de tributos, conforme dispõe seu artigo 87, e sua base de cálculo apurada nos termos do artigo 22, § 8º, da Lei Municipal 12.392/05, está em conformidade com a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

Protocolo: 2017/3/1609 (principal)

Impugnação: Protocolo 2017/3/11453

Interessada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 005658/2017

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indeferido** a impugnação e mantenho o **AIIM 005658/2017** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes as alegações apresentadas, pois a decisão judicial mencionada na inicial considerou inexistente a obrigatoriedade da Impugnante de pagar o ISSQN em razão dos contratos que celebra relativamente ao ato cooperativo que pratica, e foi proferida ainda quando a base de cálculo dos serviços prestados pelos planos de saúde abrangia o total dos valores cobrados dos usuários, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal 12.392/05, antes das alterações feitas pela Lei Complementar 48/2013, editada com o objetivo de conciliar a legislação tributária municipal com a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, e a eficácia de coisa julgada da referida decisão cessou a partir do Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, submetido ao Instituto da Repercussão Geral. Todavia, tais atos cooperativos, definidos na Lei 5.764/71, artigo 79, e parágrafo único, não mais compõem a base de cálculo do ISSQN após a alteração do artigo 22 da Lei Municipal 12.392/05 pela Lei Complementar 48/2013, mas não se pode dizer o mesmo em relação àqueles atos passíveis de serem enquadrados no artigo 86 da referida Lei 5.764/71, que estariam sujeitos à incidência de tributos, conforme dispõe seu artigo 87. Portanto, as atividades desenvolvidas pela Impugnante estão sujeitas à incidência do ISSQN, estando sua base de cálculo definida no artigo 22, § 8º, da Lei Municipal 12.392/05, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, não podendo a Impugnante se esquivar do cumprimento da obrigação acessória relativa à emissão de notas fiscais de serviços, imposta a todos os contribuintes, consoante dispõe o artigo 37 da Lei Municipal 12.392/05.

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2016/3/22655

Interessado: José Vila Real Neto

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Guia 005430/2008

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, de ofício, nos termos dos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, determino a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **005430/2008**, tendo em vista que foi efetuado em duplicidade com o lançamento notificado sob nº 220001329. Adicionalmente, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **2.340,8352 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente parte do

valor pactuado no Termo de Adesão 434337/2014, relativo ao crédito constituído pelo lançamento 005430/2008, que está sendo anulado.

Protocolo: 2015/3/8676

Interessado: Condomínio Edifício Indaiá

Inscrição Municipal: 122.897-8

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, IV, da Lei Municipal 13.104/07, em face da impossibilidade de identificar o objeto requerido.

Protocolo: 2016/3/22488

Interessada: You and Us Comunicação Integrada Ltda. ME

Inscrição Municipal: 124.497-3

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **67,7288 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu o ISSQN incidente sobre a nota fiscal de sua emissão nº 665, de 1º de agosto de 2016, a qual foi cancelada. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

Protocolo: 2016/3/16804

Interessada: Fundação CpqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

Inscrição Municipal: 52.865-0

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido tendo em vista que as notas fiscais mencionadas na inicial não foram canceladas em conformidade com o disposto no artigo 10, I e II, da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

Protocolo: 2016/3/19635

Interessada: Associação Educacional Obcamp

Inscrição Municipal: 110.853-0

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que o signatário do requerimento não tem poderes para representar a Interessada, segundo seu Estatuto Social, e tampouco apresentou procuração com essa finalidade.

Protocolo: 2015/3/8939

Interessada: S.D. Bastos Tecnologia Ltda.

Inscrição Municipal: 69.093-7

Assunto: Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **529,4656 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu em duplicidade o ISSQN próprio relativo à competência de maio de 2012.

MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA Nº 362/17

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Habitação notifica a Sra. **VIVIAN DE CÁSSIA BENTO** a comparecer com urgência na Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua São Carlos, 677 - Parque Itália junto a Coordenadoria Jurídico-Administrativa/Regularização Fundiária, para tratar das questões relacionadas ao protocolo administrativo - 2016/70/3000.

Campinas, 04 de setembro de 2017.
MARINA MENDES TOMAZ
CJA - Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA Nº 363/17

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Habitação notifica a Sra. **SUELI DE FÁTIMA GOMES** a comparecer com urgência na Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua São Carlos, 677 - Parque Itália junto a Coordenadoria Jurídico-Administrativa/Regularização Fundiária, para tratar das questões relacionadas ao protocolo administrativo - 2016/70/23310.

Campinas, 04 de setembro de 2017.
MARINA MENDES TOMAZ
CJA - Regularização Fundiária

MINHA CASA MINHA VIDA - EMPREENDIMENTO JARDIM BASSOLI

Relação Complementar de Habilitado

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Habitação e da COHAB/CP, divulga a relação complementar de beneficiário habilitado pela Caixa Econômica Federal, indicado ao Empreendimento Jardim Bassoli

HIE	NOME	NIS	CPF
379	LUCIENE DA SILVA FEITOSA	20170908369	35786080846

Campinas, 06 de setembro de 2017
SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo nº 13/10/32.644

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: RDC Presencial nº 03/2017

Objeto: Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem no bairro Núcleo Residencial Nossa Senhora Aparecida, Campinas/SP.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto

no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 8.218.591,84 (oito milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), a favor da empresa **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 1.017.569,28 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) e o restante onerar dotação orçamentária dos exercícios seguintes, devendo onerar dotação orçamentária do exercício seguinte.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ENGº RENATO DE CAMARGO BARROS

Diretor DPOV - respondendo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conf.
Portaria nº 88.740/17.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Ordinária** à realizar-se no dia **13 de Setembro de 2017**, na Casa dos Conselhos, cito a Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro, com início às **14h00** e término às **17h30**.

PAUTA:

- 1) Alvarás de Acessibilidade
- 2) Discussão sobre a Conferencia Municipal
- 3) Informes Gerais

Campinas, 06 de setembro de 2017

BRUNO ROBERTO MACEDO

PRESIDENTE - CMPD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFIRO PROTOCOLO, CONSIDERANDO QUE A LACRAÇÃO ERA ADMINISTRATIVA, A MESMA FICA CANCELADA AUTOMATICAMENTE COM A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS APRESENTADOS.

PROT.17/11/7888 SIDONIA MARIA WALKER

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CPF: "ONDE SE LÊ CPF 155.823.558-46, LEIA-SE CPF 155.823.588-46

PROT.17/11/11662 SONIA M. CAMILO

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 03 DIAS PARA REMOÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU/ COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.

PROT.17/11/12342 PATRICK W. RAIMUNDO

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 15 DIAS PARA REMOÇÃO DE PERECÍVEIS E ADEQUAÇÃO DO LOCAL.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU/ COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.

PROT.17/11/12737 J. FERREIRA BEBIDAS ME

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 10 DIAS PARA REMOÇÃO DE PERECÍVEIS E ADEQUAÇÃO DO LOCAL.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU/ COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.

PROT.17/11/12785 FRANCISCO J. GARCIA

DEFERIDOS

PROT.17/11/11641 LUIZ FERNANDO PISSOLATTI

INDEFERIDOS

PROT.17/11/6711 e PROT.17/10/21332 VOTORANTIN CIMENTOS S/A - PROT.17/11/9489 LAB. AN. CLINICAS CONFIANCE - PROT.15/11/20514 TOTS MERCADO LTDA ME - PROT.17/11/9435 DRENALTEC

IND. COM. LTDA - PROT.17/11/7862 HOMERO A. DE MATOS - PROT.17/11/7732 TORRES E RODRIGUES SOC. DE ADVOGADOS - PROT.17/10/23645 INSTRUMUSICAL E CULTURAL - PROT.17/11/7342

SIMONE SILVA - PROT.17/11/8152 IGREJA ASSEMB. DEUS - PROT.17/11/9218 ARLINDO B. BRAGA - PROT.17/11/9145 CLASIL ALIMENTOS LTDA EPP - PROT.17/11/9091 MP COM. E DISTR. PEÇAS AUT.

LTDA - PROT.17/11/9334 JULIANA PIVATTO - PROT.17/10/22617 NEDER FERREIRA - PROT.17/11/9814

JULIANA H. T. F. DE ALMEIDA - PROT.17/11/11300 INJAX FAB. EMB. PLÁSTICAS - PROT.17/11/9075

EDSON C. SONERA - PROT.17/11/11848 NUNES CARNIELLI PAP. E BAZAR

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TAMPAR CIÊNCIA.

PRAZO IMEDIATO

PROT.16/11/17056 TNL PVC S/A - INT. Nº 13742

PROT.16/11/16985 TNL PCS S/A - INT. Nº 13726

PROT.16/11/16989 TNL PCS S/A - INT. Nº 13727

PROT.16/11/16990 TNL PCS S/A - INT. Nº 13728

PROT.16/11/17051 TNL PCS S/A - INT. Nº 13738

PROT.16/11/17055 TNL PCS S/A - INT. Nº 13741

PROT.16/11/17046 TNL PCS S/A - INT. Nº 13733

PROT.16/11/17057 TNL PCS S/A - INT. Nº 11733

PROT.16/11/16992 TNL PCS S/A - INT. Nº 13730

PROT.16/11/17058 TNL PCS S/A - INT. Nº 13752

PROT.16/11/16991 TNL PCS S/A - INT. Nº 13729

PROT.16/11/17042 TNL PCS S/A - INT. Nº 13731

PROT.16/11/17047 TNL PCS S/A - INT. Nº 13734

PROT.16/11/17049 TNL PCS S/A - INT. Nº 13736

PROT.16/11/17050 TNL PCS S/A - INT. Nº 13737

PROT.16/11/17048 TNL PVC S/A - INT. Nº 13735

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.16/11/12543 CARVALHO & MOURA COMERCIAL LTDA - PROT.17/11/10397 FB CONSULTORIA

EMPRES. LTDA - PROT.16/11/14229 PANIF. DELFINO CINTRA - PROT.17/11/3944 TEATRO CASTRO

MENDES - PROT.13/11/19129 ABRAÃO R. DE OLIVEIRA - PROT.16/11/12106 DERMATOAZENHA CL.

DERMAT. EIRELI - PROT.17/11/7967 BENEDITA C. SOLERA - PROT.CLIN. SAÚDE INTEGRAL DA M.

LHER - PROT.17/11/6692 RONALDO H. ASSANO ME - PROT.17/11/7704 SANTIAGO COM. VAREJO -

PROT.17/11/10454 HAIC COM. VAR.DE BIJUTERIAS - PROT.17/11/10275 LOJA DE PRESENTES JADE

- PROT.17/11/10586 INGRYD J. LEMOS - PROT.17/11/6257 DEBORAH S. AURA - PROT.17/11/3966 SIESTA

BOX VIRACOPOS S.DEH. LTDA - PROT.17/11/9078 RAFFA ODONTOLOGIA LTDA - PROT.16/11/12294

CAROLINA DA S. WADA TREVISAN - PROT.17/10/30838 SEC.MUN.DESEN.ECON.SOCIAL

CONCEDIDO PRAZO 30 DIAS

PROT.17/11/11641 LUIZ F. PISSOLATTI

Campinas, 06 de setembro de 2017

ENGº MOACIR J M MARTINS

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS SEMURB ON-LINE**

PROT.17/99/547 E PROT.17/99/548 LEO BLAZI LUTZ - PROT.17/99/448 COND. EASY OFFICE - PROT.17/99/512 ANDREA G. ANTAS

DEFERIDOS

PROT.17/11/10595 EDILSON V. DINIZ LIMA - PROT. 17/11/10421 ANGELO M. SANTOS CRUZ - PROT.17/11/8156 WABRUFÉ INVEST. E PART. LTDA EPP - PROT.15/11/18471 WILLIAM CESAR P. DE GO DOY - PROT.17/11/6366 CHENG PAO HSI - PROT.16/11/11579 OSVALDO MARTINS - PROT.16/11/19063 ANDRÉ L. NEVES - PROT.15/11/21571 NADIA E.S. DOS SANTOS - PROT.17/11/10653 MARCIO DE OLIVEIRA - PROT.17/11/12563 E PROT.17/11/12564 WILLIAM MARDUY - PROT.17/11/12585 GUSTAVO H. GUISSI - PROT.17/11/11603 RAFAEL GASTALDELLI

INDEFERIDOS SEMURB ON-LINE

PROT.17/99/299 ALEXANDRE M. CAMILOTI - PROT.17/99/407 VANIA DE BONA - PROT.17/99/115 FLÁVIO H. VIEIRA PEREIRA - PROT.17/99/386 SILVIA REGINA M. DOMICIANO - PROT.17/99/353 JOSÉ C. MICHELAZZO

INDEFERIDOS

PROT.16/11/16856 VALDECY R. DE SOUZA - PROT.17/11/12562 CARLOS J. DA SILVA - PROT.16/11/10626 JOSÉ A. MARTINS

SOLICITAÇÕES PENDENTES

PROT.17/99/403 GERALDA B. COSTA - PROT.17/99/232 SILVIA V. AMADEU - PROT.17/99/558 LEONILDO A. CRISTOFOLETTI - PROT.17/99/566 RICARDO R. VALENTE - PROT.17/99/263 FABIO STEFANI - PROT.17/99/367 EDIVALDO M. OSHIRO - PROT.17/99/567 RAFAEL C. DE BARROS - PROT.17/99/570 NIVALDO S. DE FARIA - PROT.17/99/514 CLAUDIONOR L. DA SILVA - PROT.17/99/460 ANA C. F. DA SILVA - PROT.17/99/459 CHEN WAI XIONG - PROT.17/99/457 THIAGO A. ALVES - PROT.17/99/501 VANESSA DE CASSIA F.S. COLOGNEZI - PROT.17/99/569 ADALGISA M. KLEN - PROT.17/99/432 THIAGO P. SILVA - PROT.17/99/568 FLÁVIO H. LEVY

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/03/9226 ALEXANDRE G. DA PONTE - PROT.17/11/9260 JOSÉ A. ENGUEY JR - PROT.17/11/12532 JOÃO B. BARBOSA - PROT.17/11/10437 SILVIA B. RITTNER - PROT.16/11/16347 VERA L. DE OLIVEIRA - PROT.17/11/2541 ALLYSSON B. CASTRO - PROT.17/11/10885 ORLANDO MAZZARIOL JR - PROT.16/10/26164 SIND. TRAB. EMP. FERROVIÁRIAS - PROT.16/11/17117 MILENA C. GERALDO - PROT.16/11/11260 OSMAR B. SIMIONATTO - PROT.17/11/7133 RUBENS J. DE CAMPO JR - PROT.17/11/6540 EDISON H. HARINA - PROT.16/11/3142 JOSÉ A. DE M. SIQUEIRA - PROT.17/11/2126 NILSON F. AMBROSI - PROT.17/11/12326 ANTONIO E.C. DE MORAIS - PROT.17/11/11318 UNITY ARQUIT. ENGENHARIA LTDA - PROT.17/11/4834 SIRLENE A. DE JESUS BENEVENUTO - PROT.17/11/12103 SEBASTIÃO J. TONHATO - PROT.17/11/11599 ANTONIO C.C. FERNANDES - PROT.17/11/11389 JANDIRA F. HONORATO - PROT.17/11/10561 LUCAS Q.F. CAMARGO - PROT.17/11/8360 CLAYTON A. D. MARTINS - PROT.17/11/10877 ADRIANA DE S.C. BARRETO KREFT - PROT.17/11/1973 AMÉLIA B. TERUEL - PROT.17/10/30341 ROBERT BOSCH LTDA

Campinas, 06 de setembro de 2017

ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (continuação) 12/09/2017**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para dar continuidade à **92ª Reunião Extraordinária a ser realizada 3ª feira dia 12 de setembro de 2017, às 14h00 às 18h00, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

Pauta:

1. Esclarecimentos da Equipe Técnica da SEPLUR referente ao Plano Diretor;
2. Posicionamento da Emdec sobre o Plano de Mobilidade;
3. Continuação da análise da minuta do Projeto referente ao Plano Diretor.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ARQTº E URBANISTA FÁBIO BERNILS
PRESIDENTE - CMDU

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA 13/09/2017 CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **324ª Reunião Ordinária a ser realizada 4ª feira dia 13 de setembro de 2017, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

Pauta:

1. Apresentação das minutas dos Pareceres referente aos PLCs 41/17, 42/17 e 44/17;
2. Discussão do posicionamentos dos conselheiros José Mendonça Furtado neto e Teresa Cristina Penteado.
3. Análise da minuta do Projeto referente ao Plano Diretor (continuação);
4. Informações do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ARQTº E URBANISTA FÁBIO BERNILS
PRESIDENTE - CMDU

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias:**Sector de Zoneamento**

Prot. 2017/11/12424 - Sérgio Fontes Veloso de Almeida

Sector Conversão Banco de Dados

Prot. 1990/0/23444 - Antonio Carlos Aparecido Viana

Prazo de 15 (QUINZE) Dias:**Sector de Zoneamento**

Prot. 2017/11/10597 - Nelson Berenguer

ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Lucia Dias Ressurreição, Matrícula:103472-3

12/09/2017 (3ªf) às 8:30h

Jose Ricardo Cupertino, Matrícula:20090-5

12/09/2017 (3ªf) às 9:30h

Alexandre Costa, Matrícula:123232-0

12/09/2017 (3ªf) às 10:30h

Sara Regiane Segantini, Matrícula:103090-6

13/09/2017 (4ªf) às 8:30h

Iraci Minuci M. Almeida, Matrícula:27564-8

13/09/2017 (4ªf) às 9:30h

Ginauda Espinola, Matrícula:95824-7

13/09/2017 (4ªf) às 10:30h

Campinas, 06 de setembro de 2017

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Hitomi Yamamoto Augusto, matrícula:102215-6

Referente:aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável a concessão. JMO:211/17

Margareth de Lourdes P. C. Da Silva, matrícula:117854

Referente:isenção de imposto de renda

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 214/17

Carlos Roberto dos Santos, matrícula:93137-3

Referente: avaliação do estado de saúde

Conclusão: respondido JMO:220/17

Maria Cícera Rodrigues de Melo, matrícula: 34147-9

Referente: inclusão de dependente

Conclusão: favorável a concessão. JMO:215/17

Francielly Damas Albino, matrícula:124334-9

Referente: recurso de LTS

Conclusão: favorável a concessão. JMO:217/17

Campinas, 06 de setembro de 2017

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 88726/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/19353, pelo presente,

RESOLVE

Retificar a portaria nº 88487/2017, referente ao servidor RENATO THEBALDI BARBOSA, matrícula nº 127561-5;

Onde se lê: Ceder no período de 30/05/2017 a 31/12/2017

Leia-se: Ceder no período de 25/05/2017 a 31/12/2017

PORTARIA N.º 88727/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/27605, pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 85645/2016, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas para o mandato de 2016/2017.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DE ORGANIZAÇÕES LEGALIZADAS E REPRESENTATIVAS.

Titular: Ubirajara Dias de Andrade - RG: 5.500.454-4

Suplente: Cláudio José Nascimento de Oliveira - RG: 14.218.322-2

Nomear o Sr. Cláudio José Nascimento de Oliveira - RG: 14.218.322-2, como representante Titular, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, para o mandato de 2016/2017.

PORTARIA N.º 88728/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 17/10/27884, pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria 87891/2017, que nomeou a Sra. Silvana Rigolin Ferreira, matrícula nº 96025-0, como representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer junto ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA.

Nomear o Sr. José Armando Abdalla Júnior, matrícula nº 31041-7, como representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer junto ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA.

PORTARIA N.º 88730/2017

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 17/10/26817, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 03/08/2017, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho de Programação do Sistema Municipal de Rádio e Televisão da Secretaria Municipal de Comunicação para o mandato de 02 anos.

Secretário Municipal de Comunicação - Luiz Guilherme Barbar Fabrini, matrícula nº 125118-0
Diretor do Sistema Municipal de Rádio e Televisão - Sady Vital de Oliveira, matrícula nº 126322-6

Representante da Secretaria Municipal de Educação - Leandro Carvalho de Oliveira, matrícula nº 37085-1

Representante do Conselho Municipal de Cultura - Veridiana Weinlich, matrícula nº 128531-9

Representante da Universidade Católica de Campinas - PUC - Celso Luiz Figueiredo Bodstein

PORTARIA N.º 88732/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/25420, pelo presente,

RESOLVE

Retificar a portaria nº 88692/2017, publicada no Diário Oficial em 17/08/2017.

Onde se lê: matrícula nº 126086-5

Leia-se: matrícula nº 126383-8

PORTARIA N.º 88759/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/18835, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 25/05/2017, a servidora ADEMILZA SIQUEIRA ARAUJO DIAS, matrícula nº 36130-5, do cargo de Médico - Ginecologia Obstetria, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 88760/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

RESOLVE

Retificar o item da portaria nº 88669/2017, publicada no Diário Oficial em 23/08/2017, referente à servidora MARLI DO CARMO DE MELO ROCHA, matrícula nº 34254-8: Onde se lê: lotada na Secretaria Municipal de Educação Leia-se: lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 88765/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/28160, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/07/2017, o servidor RENATO AZARIAS CABRAL, matrícula nº 107564-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria de Apoio à Gestão de Pessoal, do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 88704/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/27453, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 09/08/2017, a servidora FERNANDA DA SILVA FERREIRA LEAL, matrícula nº 129160-2, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88705/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/27104, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 07/08/2017, o servidor BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 130596-4, do cargo de Professor de Educação Básica III - História, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88706/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26349, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 02/08/2017, o servidor ROBSON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 122163-9, do cargo de Vice Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88707/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26622, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 02/08/2017, a servidora ELIELMA DE PAULA SILVA, matrícula nº 132298-2, do cargo de Técnico em Enfermagem, junto ao Hospital Municipal "Dr.Mário Gatti".

PORTARIA N.º 88708/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26317, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 01/08/2017, o servidor OTAVIO MARTUCCI, matrícula nº 124256-3, do cargo de Médico - Oncologia Clínica, junto ao Hospital Municipal "Dr.Mário Gatti".

PORTARIA N.º 88712/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/25197, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/08/2017, o servidor SIDNEI DA SILVA, matrícula nº 90502-0, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, junto à Administração Regional 05, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA N.º 88713/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/24466, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 14/07/2017, o item da portaria nº 64617/2004, que nomeou o servidor FLÁVIO JORGE ABRÃO, matrícula nº 94444-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Museu de História Natural, da Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA N.º 88714/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/24828, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/08/2017, o servidor CRISTIANO BAZAGA FERREIRA, matrícula nº 110424-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Produção, da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA N.º 88722/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26720, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 01/08/2017, a servidora ZORAIDE RODRIGUES DORIGAN, matrícula nº 119019-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88723/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26862, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 24/07/2017, a servidora ARIADNE DE CAMPOS REIS, matrícula nº 119288-4, do cargo de Professor Adjunto I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88724/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26863, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 24/07/2017, a servidora ARIADNE DE CAMPOS REIS, matrícula nº 129644-2, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88725/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26713, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 01/08/2017, a servidora LIGIA MILITO POLETTINI, matrícula nº 131773-3, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 88729/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 17/10/27885 pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria 87619/2017, que nomeou a Sra. Silvana Rigolin Ferreira, matrícula nº 96025-0, como representante Suplente do Departamento de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer junto ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer. Nomear o Sr. José Armando Abdalla Júnior, matrícula nº 31041-7, como representante Suplente do Departamento de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer junto ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

PORTARIA N.º 88735/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/11611, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a partir de 14/08/2017, a servidora estagiária, matrícula nº 127982-3, por não atender ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, Lei Municipal 1.399/55, Decreto Municipal nº 15.514/2006.

PORTARIA N.º 88736/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/23022, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a partir de 08/08/2017, o servidor estagiário, matrícula nº 129791-0, por não atender ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, Lei Municipal 1.399/55 e artigo 3, inciso VI e artigo 4, inciso X do Decreto Municipal nº 15.514/2006.

PORTARIA N.º 88737/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/27601, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 01/08/2017, o servidor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº 83559-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde, da Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho, Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 88738/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/27598, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria nº 84758/2015, que nomeou a servidora DAIANE MARTELLO, matrícula nº 124266-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a Farmácia Popular, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria nº 80143/2013, que nomeou o servidor FRANCISCO NOVALES SEGURA, matrícula nº 124345-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a Farmácia Popular do Brasil - Unidade II, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria nº 47839/2001, que nomeou a servidora CLÁUDIA MARIA MONTEIRO SAMPAIO, matrícula nº 54618-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Lactação, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria 85129/2015, que nomeou o servidor CELSO LUIS DE MORAES, matrícula nº 121171-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Ambulatório Ceasa, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 88742/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/27008, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a partir de 09/08/2017, a servidora matrícula nº 127133-4, por não atender ao dispositivo legal conforme determina o artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, Lei Municipal 1.399/1955 e Decreto Municipal nº 15.514/2006.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo (a) Sr (a) Raquel Therezinha Pacheco Martins Rebolla, por meio do protocolado 2017/25/03158, decido pelo deferimento da certidão de inteiro teor do protocolado 2016/25/03249 referente às páginas 02 a 47, nos termos do Decreto nº 18050 de 01 de agosto de 2013.

ELIZABETE FILIPINI
DIRETORA DO DARH / SMRH

PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO**PORTARIA N.º 88822/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 06/09/2017, o item da portaria nº 80978/2013, que nomeou o Sr. ANTONIO GARCIA, matrícula nº 125142-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Habitação - Leste, da Coordenadoria Especial de Habitação Popular, da Secretaria Municipal de Habitação. Nomear a partir de 06/09/2017, o Sr. HILDEBRANDO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 28.544.767-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Habitação - Leste, da Coordenadoria Especial de Habitação Popular, da Secretaria Municipal de Habitação.

Exonerar a partir de 31/08/2017, o Sr. VITOR ANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 132.909-0, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Nomear a partir de 06/09/2017, o Sr. ANTONIO GARCIA, matrícula nº 125142-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Habitação.
Exonerar a partir de 06/09/2017 a Sra. CARLA CRISTINA CARDIA MARANA, matrícula nº 125575-4, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível IV, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.
Nomear a partir de 11/09/2017, o Sr. JOSÉ AILDO DA SILVA, RG 19.416.125-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IV, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde São José**, realizará a eleição de seu **Conselho Local de Saúde**, no dia **16 de Setembro de 2017, das 14h00 às 16h00** no Centro de Saúde, sito a Av. José Carlos do Amaral Galvão, 184 Jd. São José.

Campinas, 11 de julho de 2017

MARIA IVÔNILDE LÚCIO VITORINO

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:
ERRATA Publicação de 31 de agosto de 2017:*

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: 17/07/01994 PAS

INTERESSADO: FLAVIO LUKAS MIGLORANCIA ALIMENTOS EPP
CPF: 06.085.705/0003-05

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/60/01391 PBG

INTERESSADO: FLAVIO LUKAS MIGLORANCIA ALIMENTOS EPP
CPF: 06.085.705/0003-05

ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/01993 PAS

INTERESSADO: LCM RESTAURANTE LTDA
CPF: 22.833.837/0001-54

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: 17/07/01994 PAS

INTERESSADO: FLAVIO LUKAS MIGLORANCIA ALIMENTOS EPP
CNPJ: 06.085.705/0003-05

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/60/01391 PBG

INTERESSADO: FLAVIO LUKAS MIGLORANCIA ALIMENTOS EPP
CNPJ: 06.085.705/0003-05

ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/01993 PAS

INTERESSADO: LCM RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 22.833.837/0001-54

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Campinas, 06 de setembro de 2017

ANA MARIAN S. PINOTTI

Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 25 DE AGOSTO DE 2017

Protocolado n.º 12/10/52.321 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

À vista da solicitação e justificativas de fl. 449 bem como dos pareceres de fls. 451 a 458 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e desde que atendidas todas as observações indicadas pelo DAJ, previamente à formalização, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato de locação referente ao imóvel localizado na Rua Fernão Lopes n.º 1.130, Taquaral, nesta cidade, de propriedade de Maria Angélica Beluzzo Rajer, Adriana Rajer, Alex Franchi Rajer, Aline Rajer e Amanda Rajer, onde se acham instaladas áreas da Vigilância Sanitária integrantes desta Secretaria, por mais 12 (doze) meses, mediante o aluguel mensal já reajustado de R\$ 10.274,99 (Dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo a despesa global de R\$ 123.299,88 (Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme indicado à fl. 449;

Publique-se;
Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que estarão atendidas todas as observações indicadas pelo DAJ, e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.

Campinas, 25 de agosto de 2017

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo: 2017/10/30882

Requerente: Uede, Reinaldo Jorge Simão

Diante da análise efetuada **DEFIRO** a solicitação de cópia de inteiro teor do protocolo **1997/0/60736**, ficando o requerente notificado do prazo de 30 (trinta) dias a partir de 11/09/2017, para a retirada do mesmo, conforme artigo 11 do Decreto nº 18.050 de 01 de Agosto de 2013.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
DIRETORA DO DECVISA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:

PROTOCOLO: 17/07/04901

INTERESSADO: HEMOTECH - UNIDADE DE HEMODINAMICA E RAD. INTERVENCIONISTA LTDA
CPF/CNPJ: 10.333.448/0001-80

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO NO CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES

PROTOCOLO: 17/07/05746

INTERESSADO: LAB BRASIL LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA

CPF/CNPJ: 02.488.557/0001-49

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFERIDO VISTO QUE A INFRAÇÃO FOI CONSTATADA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO E, INFRINGIA OS ITENS 7.3.5, 7.3.10, 7.3.16 DO ANEXO I DA RDC 67/07 C/C ARTIGO 39 E INCISOS XI E XIX DO ARTIGO 122 AMBOS DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

PROTOCOLO: 17/07/04871

INTERESSADO: FQ ARRIVABANE CLINICA ODONTOLOGICA

CPF/CNPJ: 26.628.778/0001-33

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/05173

INTERESSADO: ORTHOCLINIC CAMPINAS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CPF/CNPJ: 27.116.820/0001-08

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/70/02607

INTERESSADO: ANDREA MARIA M. GUIMARAES

CPF/CNPJ: 100.971.998-00

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0563

DEFERIDO O CANCELAMENTO DO AUTO AIP NR 0563 DE 07/08/17 POR APRESENTAREM ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: 17/70/02609

INTERESSADO: MARCELO SCHIAVO

CPF/CNPJ: 137.408.548-04

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0565

DEFERIDO O CANCELAMENTO DO AUTO AIP NR 0565 DE 07/08/17 POR APRESENTAREM ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: 17/70/02606

INTERESSADO: RODRIGO DANIEL LEITE PENTEADO

CPF/CNPJ: 120.685.888-54

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0562

DEFERIDO O CANCELAMENTO DO AUTO AIP NR 0562 DE 07/08/17 POR APRESENTAREM ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: 17/70/02605

INTERESSADO: ALESSANDRO LOURENÇO DE QUEIROZ

CPF/CNPJ: 141.438.818-70

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0561

DEFERIDO O CANCELAMENTO DO AUTO AIP NR 0561 DE 07/08/17 POR APRESENTAREM ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: 17/70/02604

INTERESSADO: REINALDO DE OLIVEIRA MENEZES

CPF/CNPJ: 050.562.018-98

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0560

DEFERIDO O CANCELAMENTO DO AUTO AIP NR 0560 DE 07/08/17 POR APRESENTAREM ERRO DE FORMA.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARCIA ORTIZ M. T. DE CAMARGO
AUTORIDADE SANITÁRIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Protocolado n.º 16/10/17.975 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, da solicitação e justificativas de fls. 504 a 506, bem como dos pareceres de fls. 514 a 516/verso, 518 e 519 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa SERVICENTRO Automotivo e Peças Ltda. - EPP, pelo período de 12 (doze) meses; A despesa decorrente, no valor total de R\$ 108.978,18 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 512; À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas todas as recomendações do DAJ.

Após, retornem os autos a esta Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 06 de setembro de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2015/10/9445

Interessado: Cristais Prado Empreendimentos Ltda

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 05 de setembro de 2017

ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento

da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0290.00000	36609	"VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA"	1	2015/156/10308
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0210.00000	36619	"VL AEROPORTO"	5	2015/156/756
"GIOVANE CHAVES FERREIRA"	3433.33.75.0714	37085	"JD NOVO CAMPOS ELISEOS"	24A	2017/156/2233
"JOAO CONDRAOVICS"	3442.13.12.0235.00000	36903	"JARDIM SANTA EUDOXIA"	16	2015/156/2552
"JOAO CONDRAOVICS"	3442.13.12.0246.00000	36899	"JARDIM SANTA EUDOXIA"	17	2015/156/2512
"LUIS ANTONIO GALDINO"	4311.52.21.0020	37063	"PQ DAS HORTENCIAS"	1-B	2017/156/5921
"WILSON SEIJI OGURA"	3221.12.30.0490	37010	"VILLAGE CAMPINAS"	4	2017/156/3348

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para científica-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0290.00000	36610	"VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA"	1	2015/156/10308
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0210.00000	36620	"VL AEROPORTO"	5	2015/156/756
"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3251.32.86.0460.00000	36987	"RESIDENCIAL VITORIA ROPOLE"	6	2015/156/5296
"LUIS ANTONIO GALDINO"	4311.52.21.0020	37064	"PQ DAS HORTENCIAS"	1-B	2017/156/5921

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0290.00000	36611	"VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA"	1	2015/156/10308
"DORAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3362.61.92.0210.00000	36621	"VL AEROPORTO"	5	2015/156/756
"FUNDAÇÃO ANNA BOVE"	3234.13.97.0027.00000	36997	"VILA SANTA ISABEL"	12	2017/156/1802
"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3251.32.86.0460.00000	36988	"RESIDENCIAL VITORIA ROPOLE"	6	2015/156/5296
"LUIS ANTONIO GALDINO"	4311.52.21.0020	37065	"PQ DAS HORTENCIAS"	1-B	2017/156/5921

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE LAURINDO RONCHESSEL"	3421.52.24.0001	36964	"VILA ESTANISLAU"	1	2015/156/9403
"LAURO BROTTO"	3441.54.19.0481	36870	"JD DAS OLIVEIRAS"	1	2017/156/5017

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"GIOVANE CHAVES FERREIRA"	3433.33.75.0714	37084	"JD NOVO CAMPOS ELISEOS"	24A	2017/156/2233

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"APARECIDO ALCANTARA BATISTA"	3261.51.33.0735.01001	16593	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	24-MOD	2015/156/938
"ARLINDO LUCIO ONISTO MONTAGNOLI"	3263.63.98.0282	16548	"VILA NOGUEIRA"	19	2015/156/3145
"ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM"	3421.63.51.1172.00000	16594	"JARDIM CARLOS GOMES"	12	2015/156/3952
"PAULO CESAR FACTOR"	3412.33.55.0572	16450	GUANABARA	40SUB	2016/156/5932

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ARLINDO LUCIO ONISTO MONTAGNOLI"	3263.63.98.0282	16547	"VILA NOGUEIRA"	19	2015/156/3145
"ELIZABETE CORREA"	3423.34.25.0281.00000	16607	"SUBDIVISÃO DE JOSE DE ALMEIDA"	12	2015/156/1147
"ESPOLIO DE ANTONIO ANASTACIO DE MENDONÇA"	3421.32.34.0105.01001	16589	"JARDIM FLAMBOYANT"	5	2017/156/2217

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE MILTON PEREIRA"	3414.23.83.0050	16473	"VL INDUSTRIAL"	16	2016/156/9772

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MANOEL MARCELINO DE SANTANA"	3362.63.45.0158	16463	"DIC 1 - CONJ. HAB. MONSENHOR LUIS FERNANDES DE ABREU"	16	2016/156/1236
"MESSIAS ANTONIO FERNANDES DA SILVA"	3164.41.92.0149	16675	"CONJ. RESIDENCIAL PADRE ANCHIETA"	13	2017/156/187
"PAULO ROBERTO DONATO"	3252.52.86.0001.01001	16544	"JARDIM SANTA GENEBRA"	1-UNI	2017/156/3763

Campinas, 06 de setembro de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"PAULO ROBERTO DONATO"	3252.52.86.0001.01001	16545	"JARDIM SANTA GENEBRA"	1-UNI	2017/156/3763

"VILA VELHA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3434.51.78.0416	16651	"JD DO LAGO CONTINUACAO"	7-SUB	2017/156/268
---	-----------------	-------	--------------------------	-------	--------------

Campinas, 06 de setembro de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: nº PMC.2016.00005854-01 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 318/2016 Objeto: Registro de Preços de Materiais Elétricos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços 00663/2016 a despesa no valor total de **R\$ 50.846,00** (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor da empresa **FIOLUZ COMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 3, 5, 6, 7, 8, 17, 34, 35, 36, 37 e 38.

ERNESTO DINAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS MTE/SENAES

CONVOCAMOS os membros dos Comitês de Acompanhamento dos Convênios MTE/SENAES 031/12-Edital 003 e 033/12-Edital 004, publicado em Diário Oficial do Município em 31 de Maio de 2017, para Reunião Ordinária a realizar-se no **dia 11/09/2017 (Segunda-Feira)** na Estação Cultural "Prefeito Antonio da Costa Santos/Sala dos Relógios", localizado à Praça Marechal Floriano Peixoto - Vila Rialto/Campinas-SP.

Comitê: 003/12.

Dia: 11/09/2017.

Horário: das 14h00 as 16h30.

Pauta:

1º Leitura da ata da reunião anterior;

2º Encaminhamentos finais das licitações;

2º Informes gerais.

Comitê 004/12

Horário: das 17h00 as 19h30

Pauta:

1º Leitura da ata da reunião anterior;

2º Encaminhamentos finais das licitações;

2º Informes gerais.

Campinas, 05 de setembro de 2017

LUIS MOKITI YABIKU
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2017/10/30678

Interessado: Isodur Indústria Comércio e Serviços LTDA - EPP

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 90 (Noventa) dias a partir da data desta publicação para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 06 de setembro de 2017

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2017000623

Interessado: ALUMIV ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Prestar esclarecimentos sobre a diferença de áreas (área construída e área do terreno) entre o informado no sistema *online* e as do Projeto e Certificado de Conclusão de Obra apresentados. Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 06 de setembro de 2017

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO

Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2017000632

Interessado: Luiz Pedro Filho

Favor promover a publicação do comunicado abaixo:

Documentação Incompleta. Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1- Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;

Os documentos solicitados devem ser inserido no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 06 de setembro de 2017

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA

Engenheiro Agrônomo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo 2014/10/07194

Interessado: Living Ourinhos Empreendimentos Imobiliários LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:

1. Apresentar as imagens para comprovação da instalação das lixeiras de coleta sele-

tiva, indicando as localizações;

2. Planilha indicando o quantitativo dos resíduos gerados na obra, assinada pelo responsável técnico;

3. Declaração assinada pelo responsável técnico indicando especificamente as destinações dos materiais que ainda deverão ser descartados nesta etapa final da obra.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ARIANE FURLANES DA SILVA
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2017000735

Interessado: Terraço Flamboyant Empreendimentos SPE LTDA

Para dar seguimento à análise do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos ao interessado acima ou representante legal, devidamente autorizado por procuração pública, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data desta publicação, que apresente os seguintes documentos. O não atendimento aos itens dentro do prazo estabelecido é passível de indeferimento da solicitação.

a) Projeto Básico Aprovado pela Secretaria de Urbanismo-SEMURB - Apresentar todas as folhas do projeto aprovado;

b) Declaração - Caixa de empréstimo ou bota-fora - Indicar o local de bota fora do excedente de terraplenagem;

c) Aprovação da interligação da drenagem pela SEINFRA - Apresentar projeto de drenagem aprovado pela SEINFRA;

d) Documentação Complementar 01 - Apresentar declaração conforme exigência técnica nº 09 da Licença Ambiental Prévia;

e) Arquivo KMZ com a localização - Apresentar em forma de polígono delimitando o terreno do empreendimento;

f) Todas as ARTs dos projetos submetidos para obtenção de LI - Apresentar ART referente aos PCMAO e PGRCC.

Atendimento técnico das 14h00 às 16h00 de segunda, quarta e sexta-feira, agendado pelo telefone 2116-0513.

Campinas, 06 de setembro de 2017

DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR
 Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2017000735

Interessado: ANA CAROLINA DE MOURA MARTINS

Em atendimento de sua solicitação número 2017000717, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação:

- verificar e corrigir a divergência de valores do volume de corte (na aba de movimentação de terra, no projeto de terraplenagem e informado na ART) ;

- encaminhar a ART assinada e paga do projeto simplificado (Otto) ;

- assinar novamente o projeto de drenagem ao longo da intervenção (Danilo) e esclarecer como os sedimentos não serão carreados;

- procuração com firma reconhecida;

- cópia do CPF da Ana.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br. Atendimento técnico das 09h00 às 12h00 de segunda e quarta, agendado pelo telefone 2116-0658.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
 COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 04 a 06 de setembro de 2017.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 04/09 A 06/09/2017						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDI = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANE-XO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2017000784	04/09/2017	III	ATZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SEINFRA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS INTERVENÇÃO EM APP	PAC TAUBATÉ
2017000791	04/09/2017	III-SG	ATZ	RAFAEL CARDOSO DE BARROS	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA SAINT TROPEZ, 156 - VILLE SAINTE HELENE
2017000632	05/09/2017	III	ATZ	LUIZ PEDRO FILHO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JOAQUIM ULYSSES SARMENTO, 915 - JARDIM AURÉLIA

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 04 A 06/09 DE 2017

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDI = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

ANE-XO	Nº PROTO-COLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2017000750	LI 104/2017-I	COMPLEXO TAQUARAL BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTA L HM4	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 790 - PARQUE TAQUARAL	05/09/2020
III	2017000714	TCA 157/2017-III	MARCELO KALLAUR	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JOSÉ PUGLIESI FILHO, 530 - CHACARA SANTA MARGARIDA	
III	2017000637	ATZ 158/2017-III	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E INTERVENÇÃO EM APP	CRUZAMENTO ALFREDO BRUNO COM AVENIDA SEBASTIAO CURY, S/N - PARQUE DA FIGUEIRA	04/09/2019
IV	2017000546	RLO 175/2017-IV	MARCELIANA RA RAMPIM	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	RUA HUGO ZARPELON, 75 - CHACARAS DE RECREIO BARÃO	01/09/2021

IV	2017000542	LP/LI 176/2017-IV	PERSONAL GRAFİK GRAFICA E EDITORA	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	RUA QUITANDA, 138 - JARDIM DO TREVO	05/09/2019
IV	2017000381	LP/LI/LO 177/2017-IV	ANDRÉ B DO NASCIMENTO BRINQUEDOS	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS	RUA RODRIGO RIBEIRO DE MELO, 252 - CHACARA DE RECREIO BARÃO	05/09/2021

Campinas, 06 de setembro de 2017

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Protocolo LAO: 2017000722****In.: Construtora Marins Rossi LTDA ME**

Apresentar, no prazo de 20 dias:

- 1) Apresentar Diretrizes Urbanísticas revalidadas, bem como seu parecer;
- 2) Reapresentar Declaração de Passivos especificando endereço da obra;
- 3) Retificar RAI com relação às informações de projeto: número de unidades, áreas construída e permeável; há divergências do RAI e do Projeto Simplificado;
- 4) Compatibilizar dimensionamento da caixa de retenção de águas pluviais com as áreas do Projeto Simplificado.

Atendimento por agendamento: 2ª, 4ª e 6ª feira - período da tarde

Campinas, 06 de setembro de 2017

LINDENBERG C. DAMASCENO

Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação: 2017000589****Interessado: JOSÉ FELIPE BIASI FILHO**

Em atendimento de sua solicitação número 2017000589, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação:

- Matrícula atualizada em até 180 dias;
 - IPTU 2017;
 - Procuração com firma reconhecida;
 - RG/CPF do representante legal nomeado em procuração (Patricia);
 - Declaração do botafora com anuência do proprietário do local para onde a terra será destinada (assinatura), informando a procedência, com endereço e o volume de terra a ser recebido;
 - ART do projeto de terraplenagem e drenagem;
 - Representar, em planta e memorial assinados, a drenagem ao longo da intervenção, a fim de evitar qualquer carreamento de solo durante a obra e danos na terraplenagem após a atividade;
 - Assinatura no projeto simplificado.
- Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 06 de setembro de 2017

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV Nº 37/2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58/2014, de acordo com o Concurso para provimento de cargos, conforme Edital nº 001/2014 e formalização das posses,

RESOLVE:

- Nomear, a partir de 22/06/2017, o Sr. **CARLOS HENRIQUE PELLICER MARTINS**, RG nº. 295863043, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
- Nomear, a partir de 28/06/2017, Sr. **CASSIO RICARDO COGA**, RG nº. 287584641, para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
- Nomear, a partir de 12/06/2017, Sr. **LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS**, RG nº. 44886647-X, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
- Nomear, a partir de 26/06/2017, a Sra. **LUIZA ARETUZA BARBOSA**, RG nº. M-7996860, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 28 de junho de 2017

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 38/2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58/2014, de acordo com o Concurso para provimento de cargos, conforme Edital nº 001/2014, RESOLVE:

- Nomear, a Sra. **MARÍLIA BORBA DO CARMO SILVA**, RG nº. 459964756, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
- Nomear, o Sr. **JHONATAN EDUARDO PINHEIRO**, RG nº. 44564445X, para exercer o cargo de Administrador junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR*Decreto 18050 / 2013*

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3304 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/1361 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Silvia Juliana da Silva. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº

2017/25/3329 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 1991/0/29450 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Clodomiro Rodrigues Lucas Filho. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 06 de setembro de 2017

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18050 / 2013*

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3351 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/1299 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Izabel Ferreira da Silva. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3440 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 2013/25/2213 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Vilma de Lourdes Campos. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3140 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 2011/25/2084 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Fatima Aparecida Machado Balardini. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3312 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão de inteiro teor do protocolo nº 1996/0/28003 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Terezinha Cristina da Silva. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 06 de setembro de 2017

MARIA CRISTINA DE CAMPOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA**DESPACHO DO PRESIDENTE****PROTOCOLO Nº: 2017/25/01163****INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

À vista dos pareceres de fls. 57, 58 e 59 da Procuradoria do CAMPREV que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

- 1 - A assinatura do contrato a ser celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, nas condições estabelecidas no CONTRATO Nº. 02/2017, a partir de 08 de agosto de 2017.
- 2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
- 3 - Publique-se. Na sequência, retornar à Diretoria Administrativa para a Formalização do Termo Contratual.

Campinas, 07 de agosto de 2017

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
DIRETOR PRESIDENTE**EXTRATO DE CONTRATO****PROTOCOLO: 2017/25/01163****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE.****VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).****PRAZO: 12 (DOZE) MESES****ASSINATURA: 07/08/2017.**

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
DIRETOR PRESIDENTE**MARIA CRISTINA DE CAMPOS**
DIRETORA ADMINISTRATIVA**DESPACHO EXARADO PELO PRESIDENTE****Prot. nº 17/25/03084****Assunto: Nomeação de servidores - Cumprimento da lei****Interessado: Diretoria Administrativa**

Vistos. Cuida-se de expediente encaminhado pela Diretoria Administrativa questionando a legalidade de ato praticado nesta Presidência, que resultou na nomeação de servidores que se encontram em estágio probatório em cargos de provimento em comissão, vinculados à Diretoria Financeira, contrariando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 58, de 09 de janeiro de 2014.

Com efeito, dispõe o referido texto legal em seu artigo 6º, que os cargos em comissão vinculados às Diretorias Financeira, Administrativa e Previdenciária somente deverão ser providos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas.

De fato, em análise mais detida da situação trazida pela Diretoria Administrativa, vislumbra-se, de fato, a impossibilidade de manutenção das nomeações dos servidores ali indicados, não obstante a sua inegável capacidade técnica e comprometimento com os serviços executados nesta autarquia, considerando-se que os mesmos, embora ocupantes de cargo efetivo e contribuintes do regime próprio, ainda não atendem à exigência de estabilidade, posto que em estágio probatório.

Nesse sentido, informado pela serventia responsável da revogação da portaria nº 35/2017, publicado na edição do DOM de 23 de agosto de 2017, dou por encerrada a manifestação neste expediente, retornando-se ao estado anterior. Publique-se. Campinas, 06 de setembro de 2017.

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV

DESPACHO EXARADO PELO PRESIDENTE**Prot. nº 17/25/03084****Assunto: Nomeação de servidores - Cumprimento da lei****Interessado: Diretoria Administrativa**

Vistos. Nos autos do protocolado em epígrafe, o Sr. Diretor Financeiro informa da ilegalidade da nomeação da Sra. Aline Aparecida Bernardes Pécora para o cargo de provimento em comissão de Diretor Previdenciário, é ex-diretora, havendo expressa vedação legal.

Passo a analisar. Em apertada síntese, a Lei Complementar Municipal nº 58, em seu artigo 5º, § 1º, veda expressamente a nomeação de ex-diretor do CAMPREV para, no

quatriênio subsequente ao do término do seu mandato, exercer cargos em comissão ou função gratificada do Quadro de Cargos do CAMPREV.

As diligências requeridas pela autoridade aos órgãos responsáveis no CAMPREV, confirmam 1) que os cargos de Diretoria do CAMPREV, inclusive o cargo de Diretor Previdenciário, são cargos de provimento em comissão, previstos no artigo 5º e indicados no Anexo IV - Tabela de Cargos em Comissão - nos termos da Lei Complementar Municipal nº 58/14; 2) que os diretores, com exceção do Diretor Presidente, são escolhidos entre os pares para exercer mandato; 3) que a Sra. Aline Aparecida Bernardes Pécora ocupou cargo de Diretora, através da Portaria CAMPREV 010/13 no período anterior, expirado em 31/01/2017.

Dessarte, a vontade do legislador, ao proibir expressamente que ex diretor exerça cargos de provimento em comissão no quatriênio subsequente ao exercício do mandato caminha ao lado do juízo de prevenção, prestigiando a renovação dos quadros nos órgãos de direção do CAMPREV. Em outras palavras, o legislador proíbe a recondução aos cargos por mais de um período.

Assim, inafastável o reconhecimento de que a nomeação da Sra. Aline Aparecida Bernardes Pécora para exercer o cargo de Diretora Previdenciária junto ao CAMPREV, no quatriênio subsequente ao exercício de mandato posto que frontalmente contrário ao disposto no Parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 58/14. Portanto, declaro NULO o ato constante da Portaria Camprev nº 32/2017, publicado na edição do DOM de 14 de julho de 2017 e determino a convocação do próximo candidato habilitado no pleito de escolha dos diretores.

Chegando ao conhecimento desta autoridade da interposição de ação judicial com idêntico objeto, nos autos do **Processo Digital nº 1036860-39.2017.8.26.0114**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, ação proposta por Anderson Carlos dos Santos, em homenagem ao Poder Judiciário, determino à Procuradoria do Camprev que se dê ciência ao E. Juízo acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se.

Campinas, 06 de setembro de 2017
JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 39/2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004,

RESOLVE:

- Revogar, a partir de 11/09/2017, a Portaria nº. 32/2017 que nomeou a servidora Aline Pécora, matrícula nº. 107.596-9, para exercer o cargo de Diretora Previdenciária junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 11/09/2017, o servidor Anderson Carlos dos Santos, matrícula nº. 105982-3, para exercer o cargo de Diretor Previdenciário junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 06 de setembro de 2017
JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente do CAMPREV

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 2016/190/071
TERMO DE CONTRATO Nº 07/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME
CNPJ: 21.281.568/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DA SEDE DA FIJO
DATA DE ENCERRAMENTO: 29/06/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 2016/190/071
TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA: MADEIREIRA ONDINA LTDA EPP
CNPJ: 02.434.802/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DA SEDE DA FIJO
DATA DE ENCERRAMENTO: 29/06/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 2016/190/00025
TERMO DE CONTRATO Nº 014/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA: UNIVERSO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 07.404.108/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO, COMPUTADOR PESSOAL, TABLET E ACESSÓRIOS PARA A FIJO
DATA DE ENCERRAMENTO: 14/10/2016
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017

Campinas, 06 de setembro de 2017

JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 001/2017 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a existência do (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para o preenchimento de vaga do edital nº 001/2017 - Processo Seletivo de Estagiários.

Em respeito ao item 8.6 do referido edital, o (a) candidato (a) relacionado (a) está excluído (a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação nesse certame.

DIREITO:

CLASS.	NOME DO ESTUDANTE	RG
3º	JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS UYEKITA	45560728-X

Campinas, 06 de setembro de 2017

SINVAL ROBERTO DURIGON
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 001/2017 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o (a) s candidato (a) s abaixo relacionado (a) s, por ordem de classificação, a comparecer (em) no **dia 13/09/2017 (quarta-feira)**, no (s) **horário (s) indicado (s) abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga (s) . O (A) candidato (a) deverá comparecer munido (a) de documento original de identidade (R.G.) , cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

DIREITO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
4º	MARIANA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES	358440531	10H00MIN

Campinas, 06 de setembro de 2017

SINVAL ROBERTO DURIGON
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo (a) Sr (a) LUIS BRANDÃO CARREIRA por meio do protocolado nº 2017/10/29867, decidido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2013/25/2400, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor Diretoria Administrativa e Operacional Hospital Municipal "Doutor Mario Gatti".

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, vem através desta justificar a segunda quebra da ordem cronológica do período de 11/06/2017 a 10/07/2017 mediante razões de relevante interesse público, para atender o comando constitucional da isonomia, observando proporcionalidade de pagamentos. Atender o estado de necessidade, priorizar para garantir a continuidade na prestação de serviços de saúde, esclarecendo que serão pagos aqueles fornecedores cujos créditos são superiores a 100.000,00 até o limite de R\$ 130.000,00 em 12/09/2017. A lista destes fornecedores encontra-se no site www.hmmg.sp.gov.br, Finanças - Comunicado 004/2017.

Campinas, 06 de setembro de 2017

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 - PROTOCOLO Nº. 2016/165/066

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos "Scanners" Formatos A4 e A3 para o setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **CONTRATADA: ROSS TECH - INFORMÁTICA EIRELI -EPP**, CNPJ sob nº. 20.645.805/0001-08. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste contrato é de R\$ 177.316,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS) . **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2017. Em atendimento ao artigo 15,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SCANNER A4 COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (AAD) E COM TECNOLOGIA CCD.	UNID.	05	FUJITSU	FI-7180	9.779,20	48.896,00
	2	SCANNER A4 COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (AAD), MESA DIGITALIZADORA INTEGRADA E COM TECNOLOGIA CCD.	UNID.	10	FUJITSU	FI-7280	12.842,00	128.420,00

Campinas, 07 de junho de 2017

GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 - PROTOCOLO Nº. 2016/165/066

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos "Scanners" Formatos A4 e A3 para o setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **CONTRATADA: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ sob nº. 37.131.927/0001-70. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste contrato é de R\$ 120.219,00 (cento e vinte mil e duzentos e dezenove reais) . **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2017. Em atendimento ao artigo 15,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	OBJETO	UNID.	QDE	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	SCANNER A3 COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (AAD) E COM TECNOLOGIA CCD.	UNID.	01	FUJITSU	FI-6670	33.090,00	33.090,00
	2	SCANNER A3 COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (AAD), MESA DIGITALIZADORA INTEGRADA E COM TECNOLOGIA CCD.	UNID.	02	FUJITSU	FI-6770	43.564,50	87.129,00

Campinas, 07 de junho de 2017

GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 - PROCESSO SEI IMA Nº. 2016.00000787-21

OBJETO: Registro de preços para compra de No-Breaks de potências de 1,5kVA, 2kVA e 3kVA. **CONTRATADA: ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ sob nº. 10.399.398/0001-34. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) . **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2017. Em atendimento ao artigo 15,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	NO-BREAK 1,5KVA, ENTRADA E SAÍDA MONOFÁSICO 127V	UNID.	05	LACERDA/PROTEUS 2000VA	2.980,00	14.900,00
II	1	NO-BREAK 2KVA, ENTRADA E SAÍDA MONOFÁSICO 127V	UNID.	05	LACERDA/PROTEUS 2000VA	2.900,00	14.500,00
III	1	NO-BREAK 3KVA, ENTRADA E SAÍDA MONOFÁSICO 127V	UNID.	05	LACERDA/PROTEUS 3000VA	3.940,00	19.700,00

Campinas, 07 de junho de 2017
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº: 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 - CONTRATO Nº. 032/2015 - PROTOCOLO Nº 2015/165/202

FINALIDADE: Repactuação contratual. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação em razão de Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017. **EMPRESA:** PRESSSEG Serviços de Segurança Eireli. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.907,22 (trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e vinte e dois centavos). Publique-se.

Campinas, 06 de setembro de 2017
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº: 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 - CONTRATO Nº. 032/2015 - PROTOCOLO Nº 2015/165/202

FINALIDADE: Prorrogação da Vigência Contratual e reajuste. **OBJETO:** A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22/10/2017, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **EMPRESA:** PRESSSEG Serviços de Segurança Eireli. **VALOR GLOBAL:** R\$ 563.692,08 (quinhentos e sessenta e três, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Outubro de 2017. Publique-se.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
I	1 POSTO VIGILANTE DIURNO FEMININO RECEPÇÃO - 08 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - ESCALA 5 X 2;	01	SV	4.537,71	54.452,52
	2 POSTO VIGILANTE DIURNO INTERNO - 12 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDA A DOMINGO - ESCALA 12 X 36;	02	SV	8.808,72	211.433,28
	3 POSTO VIGILANTE NOTURNO INTERNO - 12 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDA A DOMINGO - ESCALA 12 X 36;	02	SV	10.139,74	243.353,76
	4 POSTO VIGILANTE DIURNO INTERNO - 08 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - ESCALA 5 X 2;	01	SV	4.537,71	54.452,52
TOTAL					563.692,08

Campinas, 06 de setembro de 2017
GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 016/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 - PROTOCOLO SEI: IMA.2017.00000556-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de subscrição de atualização para 5400 (cinco mil e quatrocentas) licenças de propriedade da IMA, e suporte técnico para o software de proteção contra vírus de computador e outros códigos maliciosos Trend Micro OfficeScan Enterprise Security for Endpoints Advanced, para atualização de versão do software antivírus instalado no parque computacional gerenciado pela IMA, por 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais e sucessivos na forma da lei, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - Termo de Referência do Edital. **EMPRESA:** PROTEGA Security Solutions Ltda - EPP, CNPJ nº 05.359.927/0001-36. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Publique-se.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	SUBSCRIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA 5400 (CINCO MIL E QUATROCENTAS) LICENÇAS DE PROPRIEDADE DA IMA DO TREND MICRO OFFICESCAN ENTERPRISE SECURITY FOR ENDPOINTS ADVANCED	5400	UNIDADES	41,00	221.400,00

Campinas, 06 de setembro de 2017
GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 012/ 2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2017 - PROTOCOLO SEI: IMA.2017.00000481-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados da Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - Termo de Referência. **EMPRESA:** AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº. 19.323.190/0001-06. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.975,84 (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2017. Publique-se.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO POR MÊS	TAXA COMERCIAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1000	R\$ 94.525.318,09	0,01331%	R\$ 12.581,32	R\$150.975,84

Campinas, 06 de setembro de 2017
GERÊNCIA JURÍDICA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 010/2017 - Pregão Eletrônico nº 008/2017 - Protocolo SEI IMA.2017.00000099-23

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tambores de imagem da cor azul referência CB385A original, cor preto referência CB384A original e cor magenta referência CB387A original para impressora HP LaserJet CP6015dn. **HOMOLOGO** o lote único do Pregão Eletrônico nº 008/2017, e ratifico a adjudicação do seu objeto em favor da empresa: **UNISUPRI OFFICER-COM. DE EQUIPAMENTOS DE**

INFORMÁTICA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.630.001/0001-69, pelo valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Publique-se.

Campinas, 06 de setembro de 2017

FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 013/2017 - Pregão Eletrônico nº 013/2017 - Protocolo SEI IMA.2017.00000533-11

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Certificação Digital, sob demanda, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, compreendendo as atividades de Autoridade de Registro - AR, para fornecimento de certificados digitais para usuários (pessoas jurídicas, pessoas físicas e equipamentos) e para os Agentes de Registro da AR-IMA, incluindo suporte de primeiro nível. Consultoria para a constituição de Autoridade de Registro - AR, incluindo Apoio Operacional e treinamento de, no mínimo, 08 (oito) agentes de registro, com entregas e execução na sede da Informática de Municípios Associados S/A (IMA). **HOMOLOGO** o lote único do Pregão Eletrônico nº 013/2017, e ratifico a adjudicação do seu objeto em favor da empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.461.647/0001-95, pelo valor global de **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)**. Publique-se.

Campinas, 06 de setembro de 2017

FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão Eletrônico nº 012/2017 - Protocolo SEI IMA.2017.00000690-71

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal, sob demanda, de avisos, balanços, atas, convocações, extratos de contratos, termos aditivos e outras publicações legais de interesse da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, a serem veiculados em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas. **HOMOLOGO** o lote único do Pregão Eletrônico nº 012/2017, e ratifico a adjudicação do seu objeto em favor da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.876.112/0001-76, pelo valor global de **R\$ 18.996,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais)**. Publique-se.

Campinas, 06 de setembro de 2017

FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 2017/70: Empresa: **Bauminas Amb. Serv.Ind.Quim.Com.Ltda.** CNPJ n. 14.771.446/0001-24. Objeto: **lote 1: item 1, precipitador sulfeto; Preço Unitário Registrado - R\$ 0,85/kg; Ata Registrada: 08/06/2017; vigência: 12 meses.**

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2017/161 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE TIJOLOS COMUNS E CURVOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/9/2017 e início da disputa de preços dia 27/9/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2017/150 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **RAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI - EPP**, lote 01, valor total R\$ 38.000,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO N. 06/2017 PROTOCOLO N. 1480/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, através da COLSETEC - Comissão de Licitações da Setec, comunica que a empresa **BETEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI EPP**, através do protocolo administrativo nº 06279/2017, interpôs recurso quanto à a Reprovação das amostras apresentadas.

O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados dentro do prazo legal, para que apresente suas contra razões se assim o desejar.

Campinas, 06 de Setembro de 2017.

ENIVAL ALVES FERREIRA

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOIEIRO

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 07/2017

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, torna público os preços registrados das Atas de Registro de Preços N.s: 07,08,09 e 10/2017, decorrente do Pregão Eletrônico N. 07/2017, cujo objeto consiste na aquisição de Flores e Folhagens Naturais, para atender a Floricultura do Serviço Funerário Municipal. Os preços e as especificações estão a disposição para consulta no site <http://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes>, Protocolo N. 1479/2017, VIGÊNCIA: 01/09/2017 à 31/08/2018, com os respectivos fornecedores:

ATA N. 07/2017: ELMA DOS SANTOS EPP - CNPJ 02.282.116/0001-96, vencedora dos Lotes: 05,06,07,09,15,25 e 26, com Ata de Registro de Preço no total anual de: R\$ 204.453,92; **ATA N. 08/2017:** KLAAS FLORES E PLANTRAS LTDA - EPP, CNPJ 58.638.156/0001-82, vencedor dos Lotes 01,02,04,10,12,13,16,17,18,20,21,22,23 e 27, com Ata de Registro de Preço no total anual de R\$ 304.689,60; **ATA N. 09/2017:** JOÃO HIROSHI YOSHIDA CNPJ 08.005.442/000132, vencedor do Lote 14, com Ata de Registro de Preço no total anual de R\$ 504.988,00; **ATA N. 10/2017:** JL JL - COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - EPP, CNPJ 02.175.302/0001-26 vencedora dos Lotes: 03,08,11,19 e 24, com Ata de Registro de Preço no total anual de R\$ 65.528,12;

Campinas, 06 de setembro de 2017.

ENIVAL ALVES FERREIRA

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOIEIRO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Constituição e Legalidade da Câmara Municipal de Campinas informa que, nos termos do artigo 85, inciso VII de seu Regimento Interno, realizará **Audiência Pública no dia 18 de setembro de 2017, segunda-feira, às 14h30, no Plenário José Maria Matosinho deste Legislativo**, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte Projeto de Lei Ordinária: **PLO 256/2017, PROCESSO 225.124, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS"**.

Campinas, 06 de setembro de 2017

VEREADOR LUIZ CIRILO

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018

ATO DA MESA Nº 15/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município e no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, considerando a necessidade de normatizar a utilização dos veículos na Câmara Municipal de Campinas, RESOLVE editar o presente Ato, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito deste Ato, consideram-se veículos oficiais aqueles fornecidos à Câmara Municipal de Campinas mediante contrato de locação.

Parágrafo único. As cláusulas previstas no contrato de locação devem ser observadas pelos Vereadores, servidores em comissão, indicados pelos Vereadores, conforme estabelecido neste Ato.

Art. 2º O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Ato e no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997 e alterações).

CAPÍTULO II - DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS AOS GABINETES DE VEREADORES

Art. 3º Caberá 01 (um) veículo de representação a cada gabinete de vereador, que será distribuído pela Coordenadoria de Transporte, observadas as normas do presente Ato.

Art. 4º O Vereador é o principal responsável pelas orientações e obrigações relativas ao uso adequado do veículo colocado à disposição de seu gabinete, devendo responder interna e externamente, inclusive na esfera judicial, por quaisquer irregularidades que venham a ser praticadas.

CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º O veículo poderá ser conduzido pelo próprio Vereador e por 01 (um) servidor por ele designado como condutor responsável.

§1º O servidor indicado deve ser ocupante de cargo provido em comissão, pertencente ao quadro de servidores do seu próprio gabinete.

§2º O veículo é para uso exclusivo em serviço.

§3º O servidor indicado é obrigado a zelar pela guarda e conservação do automóvel, nos termos do art. 184, IX, da Lei 1.399/55, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores local.

Art. 6º A indicação do condutor será feita pelo vereador mediante o preenchimento de Termo de Indicação e de Responsabilidade de Condutor, assinado por ambos, endereçado à Coordenadoria de Transportes, conforme modelo constante do ANEXO I deste Ato, munido de cópia do RG, CPF, CNH, Certidão de Prontuário de CNH e Pesquisa de pontos do condutor, extensivo ao veículo reserva, de uso temporário, conforme check-list da locadora, quando for o caso desse tipo de uso.

Art. 7º Poderá ser feita a indicação de um servidor substituto ao condutor responsável, pertencente ao quadro de servidores do mesmo gabinete, conforme ANEXO I, que se responsabilizará pelo uso e deslocamento com o veículo de acordo com a legislação de trânsito e ao previsto neste Ato.

Parágrafo único. A indicação de servidor substituto não retira a responsabilidade do Vereador por todo e qualquer evento que vier a ocorrer com o veículo colocado à disposição do referido gabinete.

Art. 8º O Vereador, o condutor responsável e substituto deverão:

I - estar devidamente autorizados e credenciados junto à Coordenadoria de Transporte da Câmara;

II - possuir documento de habilitação com prazo de validade em dia e compatível com o veículo a ser conduzido;

III - não se encontrar cassado pela extrapolação dos limites infracionais do CTB, comprovado pela Certidão de Prontuário de CNH e Pesquisa de Pontos;

IV - não constar no documento de habilitação a observação "VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA", nos termos da Portaria DETRAN nº 208, de 26/02/2002, e alterações;

V - ser declarado apto pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida após a realização dos exames por ela exigidos para o exercício das atividades como condutor.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo deverão ser comprovados mensalmente.

Art. 9º A Coordenadoria de Transporte liberará o veículo mediante Termo de Entrega de Veículo e Chaves, conforme modelo do ANEXO II e somente ao Vereador e condutor designado.

Parágrafo único. A liberação do veículo deverá ser feita sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato de locação de veículos, designado por Ato da Presidência.

Art. 10 Ao receber o veículo, o condutor responsável deve acompanhar e conferir a vistoria de entrega elaborada pelo gestor da locadora e, caso identifique alguma avaria, informar de imediato a Coordenadoria de Transporte, sob pena de assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão.

Art. 11 Se o condutor responsável e/ou substituto vierem a ser desligados do quadro de servidores em comissão, por qualquer modalidade que seja, caberá ao Vereador comunicar, imediatamente, a Coordenadoria de Transporte e fazer a substituição do responsável e/ou substituto.

Art. 12 O veículo não poderá, em hipótese alguma, ser conduzido por terceiros não autorizados na forma deste Ato, nem utilizado para transporte de pessoas enfermas ou para práticas de atos estranhos aos serviços do Legislativo.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 13 O uso do adesivo de identificação apostado nos veículos, que indicam se tratar de veículos da Câmara Municipal, e sua respectiva designação de gabinete, é obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº13.637, de 17 de julho de 2009.

Art. 14 Somente poderá ser utilizado o adesivo de identificação fornecido pela Câmara

ra Municipal de Campinas.

Art. 15 Não será permitido o abastecimento de veículo no qual não esteja afixado o adesivo de identificação, exceto quando da utilização de veículo reserva.

Art. 16 Caso o adesivo seja danificado, deverá ser registrado boletim de ocorrência e imediatamente solicitada a reposição do mesmo, junto ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. No caso de ocorrência não justificada ou com justificativa indeferida pela Presidência quanto a danos no adesivo de identificação apostado nos veículos, as despesas para sua reposição serão descontadas do condutor responsável, e, na impossibilidade por motivo de exoneração, do Vereador a que estiver vinculado o veículo.

Art. 17 A Câmara Municipal de Campinas efetuará a troca periódica do adesivo, anual, nos casos de danos por desgaste natural do produto, desde que não seja caracterizado mau uso.

CAPÍTULO V - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 18 Quando o veículo não estiver em uso, deverá permanecer recolhido no pátio da Câmara Municipal ou em local fechado, sob responsabilidade do condutor responsável.

CAPÍTULO VI - DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 19 O abastecimento do veículo será realizado às expensas da Câmara Municipal, cabendo o procedimento ao condutor indicado.

Parágrafo único. A cota mensal de combustível será na quantidade total definida no ANEXO III, não acumulável.

Art. 20 As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, trocas de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo, são de responsabilidade da locadora dos veículos e serão controladas pela Coordenadoria de Transporte.

Parágrafo único. O condutor deverá encaminhar o veículo para as revisões periódicas a cada 10.000 Km, ou sempre que se fizer necessário, nos termos do caput deste artigo.

Art. 21 As irregularidades no funcionamento, bem como nos casos de acidente, colisão, furto, roubo e outros, deverão ser comunicadas imediatamente à locadora e à Coordenadoria de Transporte, para providências legais e administrativas, mediante relatório circunstanciado do condutor e visto do Vereador.

§1º Somente a locadora, através de seus prepostos, pode realizar os serviços necessários nos veículos alugados.

§2º Nos casos de acidente, colisão, furto ou roubo o condutor deverá registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

CAPÍTULO VII - DAS MULTAS

Art. 22 A locadora do veículo, uma vez notificada da incidência de multas de infrações de trânsito sobre o veículo disponibilizado, comunicará à Coordenadoria de Transporte para indicação do condutor infrator.

§1º O condutor infrator responderá pelos valores lançados, mediante pagamento direto ou por ressarcimento ao erário, o que ocorrer primeiro.

§2º No caso de reincidência de multas de infrações de trânsito dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caracterizando desatenção, imprudência ou uso indevido, será automaticamente cancelada a indicação do condutor infrator, devendo o Vereador providenciar imediatamente nova indicação.

Art. 23 Sobrevindo ocorrência de multas e/ou avarias de responsabilidade de condutor exonerado, do qual não seja mais possível realizar o desconto, responderá diretamente o Vereador a que o condutor estava vinculado, conforme o Capítulo III deste Ato, podendo o Edil, nos termos da lei, exercer o direito regressivo.

Art. 24 O condutor responsável que for notificado pela Coordenadoria de Transporte e que, mediante recurso, exonerar-se da obrigação do art. 23, terá direito ao reembolso dos valores dele descontados.

Parágrafo único. Para receber os valores, o condutor responsável deverá apresentar requerimento endereçado à Presidência, demonstrando a efetiva comprovação do acionamento do recurso, com decisão definitiva favorável e juntada do comprovante do desconto realizado.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 25 O condutor responsável deverá manter relatório de tráfego de veículo preenchido corretamente e atualizado, conforme modelo do ANEXO IV.

§1º O relatório de tráfego de veículo deverá ser entregue à Coordenadoria de Transporte semanalmente, com o carimbo do gabinete, devidamente rubricado pelo condutor responsável e pelo Vereador.

§2º Somente será liberada autorização de abastecimento mediante a entrega do relatório de tráfego de veículo.

Art. 26. Cabe à Coordenadoria de Transportes fiscalizar inconsistências de dados nos relatórios de tráfego entregues, devendo comunicar à Presidência toda e qualquer desconformidade verificada.

Art. 27 Serão passíveis de ressarcimento pelo Vereador as despesas de viagem do veículo, tais como combustível, pedágio, estacionamento e locação proporcional, realizadas em desconformidade com suas atividades parlamentares.

Parágrafo único. As atividades parlamentares a que se refere o caput deste artigo são aquelas em que o Edil estiver em missão oficial, representando a Edilidade, ou para atender a audiências de interesse público junto a entidades dos poderes constituídos.

CAPÍTULO IX - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ATO

Art. 28 Na falta do cumprimento de quaisquer das condições dispostas neste ato e/ou na reincidência de faltas, ou ainda por mau uso dos veículos, ficam os veículos sujeitos à suspensão do abastecimento de combustível.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Caso o Vereador opte por abrir mão do uso do veículo, o mesmo deverá ser suprimido do contrato de locação, observados os limites legais de supressão.

Parágrafo único. O vereador que abrir mão do uso do veículo somente poderá rever sua opção no semestre seguinte, ficando a liberação do veículo condicionada aos limites legais de acréscimo do contrato de locação.

Art. 30 A inobservância das disposições contidas neste Ato e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos do Município de Campinas, além da responsabilidade civil e penal.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados pela Presidência, mediante provocação do interessado.

Art. 32 Fica revogado o Ato da Mesa nº 03/2013.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 31 de agosto de 2017.

**ANEXO V - INDICAÇÃO DE CONDUTOR
VEÍCULO SUBSTITUTO**

GABINETE DO VEREADOR: _____

VEÍCULO DISPONIBILIZADO: _____ **PLACAS:** _____

Senhor Coordenador de Transporte:

Em cumprimento à legislação pertinente desta Casa, indico o servidor abaixo para condução do veículo em referência na data de ____/____/____, a partir das ____hs.

RETORNO DO VEÍCULO em ____/____/____, às ____hs.

Nome Completo: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____ CNH: _____

Campinas, _____

Assinatura do Responsável

**CONDUTOR DO VEÍCULO
(art.184, IX, Lei 1.399/55)**

Declaro para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que sou responsável por quaisquer acidentes e infrações cometidas, bem como pelas pontuações delas decorrentes, conforme dispõe o CTB, sinistro ou dano sob o qual não incida a cobertura do seguro; que **sou responsável pelo uso adequado do veículo acima; assim como pelo carro reserva, quando for o caso; que li e concordo com as orientações e minhas responsabilidades conforme descritas no verso.**

Assinatura do condutor: _____ Fone: _____
(pessoal/exceto gabinete)

ANEXO V - VERSO

DAS ORIENTAÇÕES, PERMISSÕES E PROIBIÇÕES NO USO DO VEÍCULO

1. Ao receber o veículo confira a vistoria de entrega e, caso identifique alguma avaria, informe de imediato ao fiscal do contrato, sob pena de assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão.
2. O condutor responsável será pessoa possuidora de CNH com prazo de validade em dia, não cassada pela extrapolção dos limites infracionais do CTB e que não traga a observação **'Vedada atividade remunerada'**.
3. Quando o veículo não estiver em uso, deverá permanecer recolhido no pátio da Câmara Municipal ou em local fechado, sob responsabilidade do **condutor responsável**.
4. O veículo não poderá, em hipótese alguma, ser conduzido por terceiros não autorizados, nem utilizado para transporte de pessoas enfermas ou práticas de atos estranhos aos serviços do Legislativo.
5. As irregularidades no funcionamento, bem como nos casos de acidente, colisão, furto, roubo e outros, deverão ser comunicadas imediatamente à locadora e à Coordenadoria de Transporte, para providências legais e administrativas, mediante relatório circunstanciado do condutor e pelo responsável da Coordenadoria de Transporte.
6. A Câmara Municipal, uma vez notificada da incidência de infrações de trânsito sobre o veículo, indicará, ao órgão competente, o condutor responsável como infrator, respondendo esse pela obrigação, mediante pagamento direto ou por ressarcimento ao erário, o que ocorrer primeiro.
7. O condutor que, mediante recurso, exonerar-se da obrigação do item 7, terá direito ao reembolso dos valores que a Câmara Municipal lhe tiver descontado, mediante requerimento endereçado à Presidência, demonstrando a efetiva comprovação do acolhimento do recurso, com decisão definitiva favorável e juntada do comprovante do desconto realizado.
8. O condutor deverá preencher corretamente o relatório de tráfego de veículo e entregar na Coordenadoria de Transporte por ocasião da devolução do veículo, com o carimbo do responsável.
9. É dever do condutor responsável o procedimento de abastecer o veículo, conforme cota estabelecida (anexo III). **Não será liberado para abastecimento o veículo cujo relatório não estiver em dia, ou que não esteja portando o respectivo adesivo de identificação.**
10. As disposições aqui apostas resumidamente, não exoneram o usuário/responsável de observar as normas inseridas no Ato da Mesa nº xx/2017, que recebe com o presente.

Assinatura do Responsável

Assinatura do condutor

Coordenadoria de Transportes: 19 3736.1593

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
PRESIDENTE
ELIAS HERNANE AZEVEDO
1º SECRETÁRIO
FILIPPE BATISTA MARCHESI
2º SECRETÁRIO

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

PROCESSO Nº 25.308/2017

OBJETO: Contratação de empresa para agenciamento e intermediação do serviço de táxis convencionais e executivos, sob demanda, via aplicativo smartphone e ambiente web, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campinas, conforme descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 17/2017**, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para a empresa **INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A.**, inscrita sob CNPJ nº **04.558.255/0001-25**, para o **lote 01**, com percentual desconto de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) de taxa de administração, no valor total de **R\$ 45.435,50 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** e, para o **lote 02**, taxa de administração de 4% (quatro por cento) no valor total de **R\$ 54.225,60 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, para um contrato de 12 (doze) meses.

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 05 de setembro de 2017

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

DIVERSOS

DIVERSOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CRIADORES DE CODORNA
DE CAMPINAS E REGIÃO**

O presidente da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CRIADORES DE CODORNA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.110.896/0001-50 e Inscrição Estadual nº 671.089.932.119, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os senhores cooperados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no **dia 25 de setembro de 2017**, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à Rua Gumercindo Couto, 399, Jardim São Judas Tadeu, às 14:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação, às 15:00 horas, com presença de metade mais hum associado, ou ainda, em terceira convocação, às 16:00 horas, com presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: extinção da Cooperativa.

Campinas, 05 de setembro de 2017

PUBLICAÇÕES NO
Diário Oficial

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada pelo e-mail
diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

**CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A
GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM**

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE
CAMPINAS